



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 21 de dezembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 20/12/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4456

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.<sup>a</sup> Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 20/12/2010

Procedimento Administrativo nº. **57/2009 – FUNDEJURR – vol. XII**Origem: **Diretoria-Geral**Assunto: **Contratação do serviço de elaboração de todos os projetos necessários à construção do Fórum Criminal de Boa Vista.****DECISÃO**

Acolho as manifestações do Departamento de Planejamento e Finanças (fls. 1041) e da Diretoria-Geral (fl. 1047).

**Por essa razão**, autorizo a realocação.

Publique-se e encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral para as providências cabíveis.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº **2136/2010**Requerente: **5ª Vara Cível - Gabinete**Assunto: **Solicita servidor.****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Gabinete da 5ª Cível, solicitando um servidor em virtude de ter sido declarado vago um cargo de Assistente Judiciário.

Acolho parecer do Departamento de Recursos Humanos, fl.07/verso, determino o arquivamento dos autos, tendo em vista o já atendimento da solicitação do MM. Juiz Titular da 5ª Vara Cível.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Documento Virtual nº. **59815/2010****DECISÃO**

Ciente. Arquite-se. Publique-se.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Documento Virtual nº. **62005/2010**Ref.: **Requerimento – Francisco Luiz de Sampaio****DECISÃO**FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO, Oficial de Justiça, ingressou com este pedido de *licença para tratar de interesses particulares* no período de 06 a 10 de dezembro deste ano.

Decido.

Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (anexada).

**Por essa razão**, defiro o pedido, com efeitos retroativos.

Publique-se e encaminhe-se o documento ao DRH para as providências necessárias.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Documento Virtual nº. **62483/2010**Ref.: Of. Gab. nº. **256/10 – 4ª. Vara Cível****DECISÃO**

Trata-se de solicitação de folga compensatória em 17/12/10, feita pelo Exmo. Juiz de Direito Cristóvão Suter, em razão dos plantões dos dias 19 a 25 de julho do corrente ano.

Decido.

Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (anexada).

**Por essa razão**, defiro o pedido.

Publique-se e encaminhe-se o documento ao DRH para as providências necessárias.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Documento Físico nº. **62685/2010**

Ref.: Ofício nº. **944/2010-GAB/SNPDCA/SDH/PR**

**DECISÃO**

Considerando a informação de que a Exma. Magistrada indicada participou do evento, arquivase.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Documento Digital nº. **63274/2010**

Ref.: Ofício-Circular nº. **233/GAB/CONS – CNJ**

**DECISÃO**

Considerando as informações contidas no Documento Digital nº. 63696/2010 (Ofício-Circular nº. 234/GAB/CONS – CNJ) desconsidero o ofício-circular em análise.

Publique-se e arquivase.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Documento Digital nº. **63696/2010**

Ref.: Ofício-Circular nº. **234/GAB/CONS – CNJ**

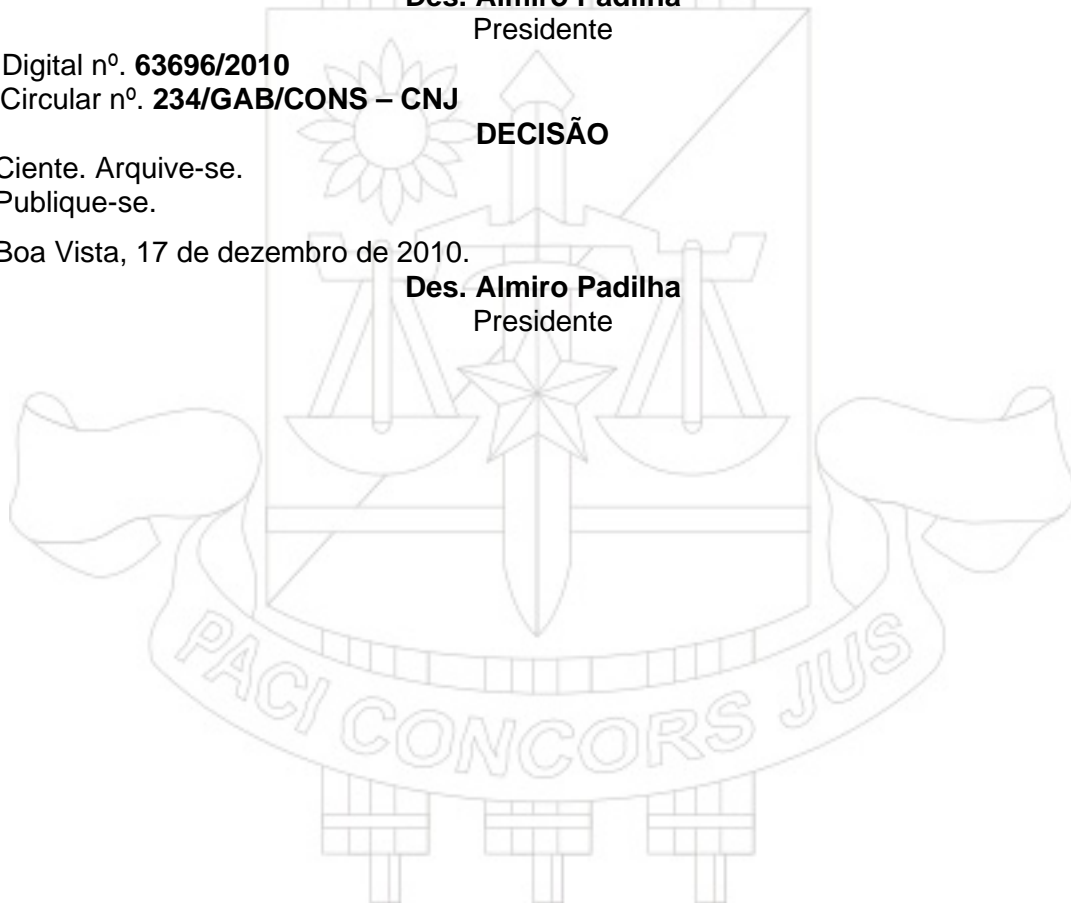
**DECISÃO**

Ciente. Arquivase.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

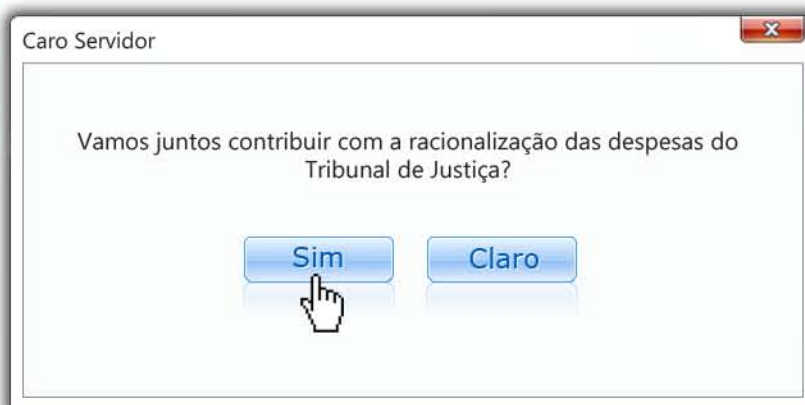
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

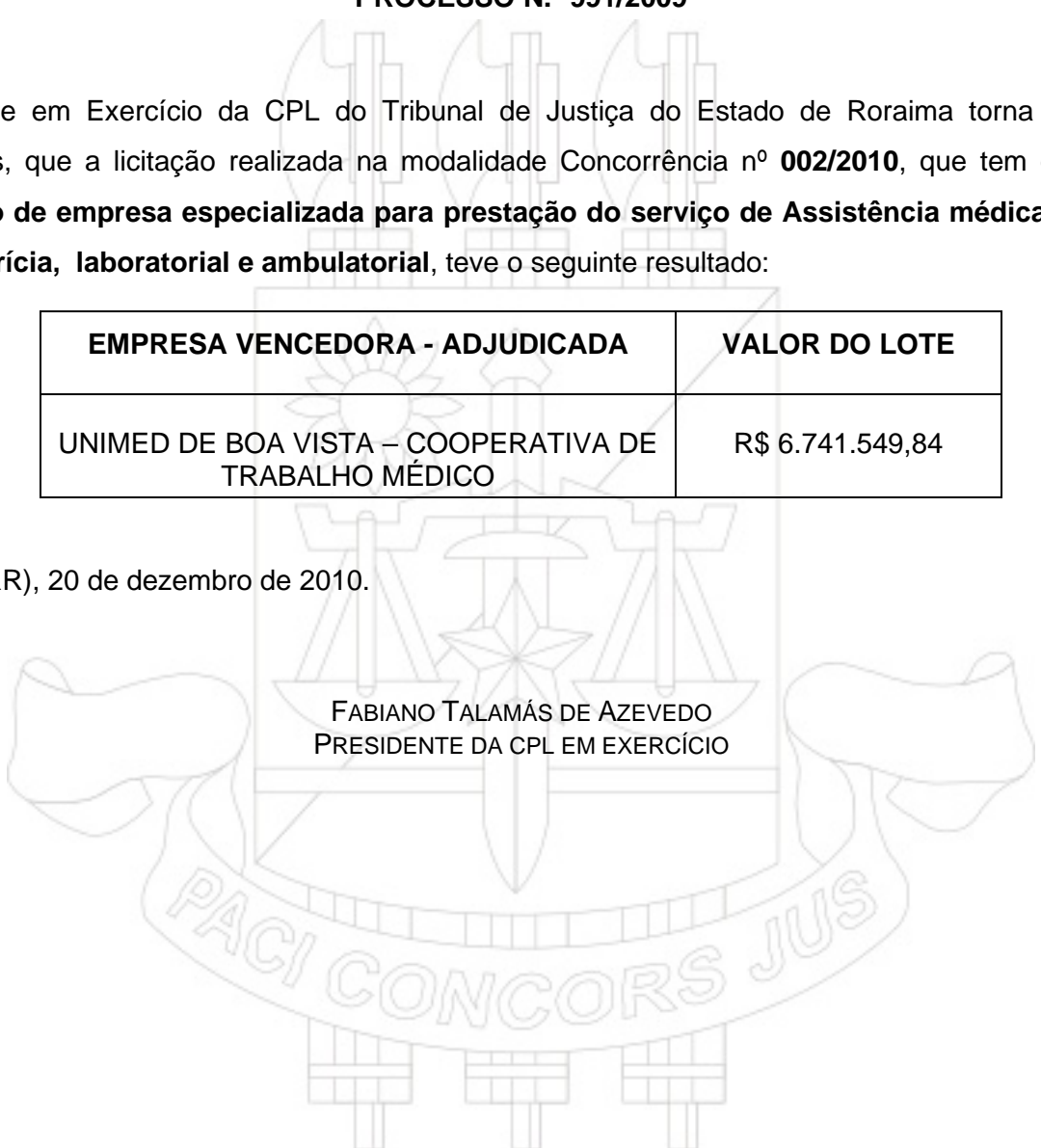
Expediente de 20/12/2010

**RESULTADO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA N.º 002/2010  
PROCESSO N.º 991/2009**

O Presidente em Exercício da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Concorrência nº **002/2010**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Assistência médica, hospitalar com obstetrícia, laboratorial e ambulatorial**, teve o seguinte resultado:

<b>EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA</b>	<b>VALOR DO LOTE</b>
UNIMED DE BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	R\$ 6.741.549,84

Boa Vista (RR), 20 de dezembro de 2010.



FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO

PACI CONCORS JUS

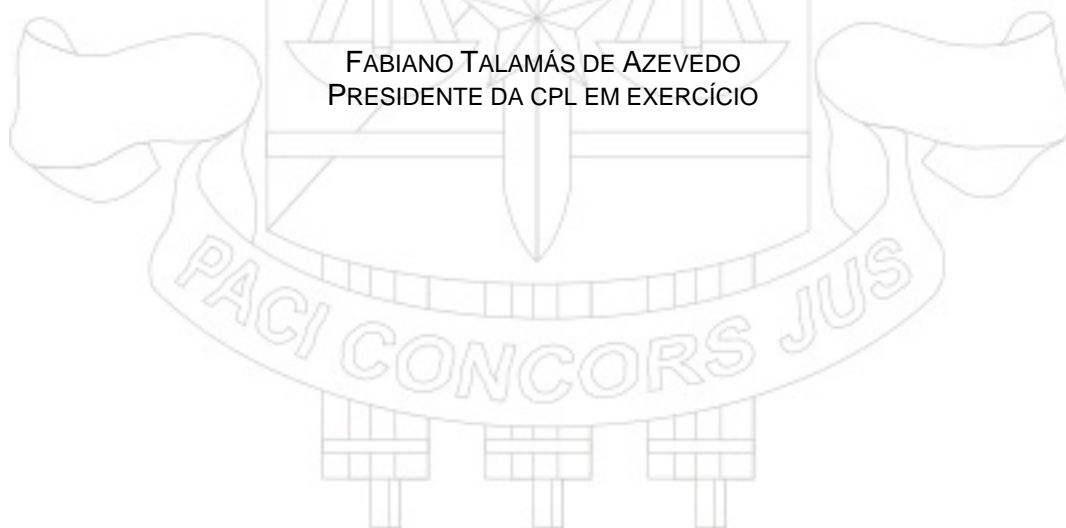
**RESULTADO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N.º 026/2010  
PROCESSO N.º 2468/2008**

O Presidente em Exercício da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº **026/2010**, que tem como objeto **serviço de tradução juramentada de documentos e depoimentos na língua inglesa ou espanhola para a língua portuguesa, bem como, na língua portuguesa para língua inglesa ou espanhola, abrangendo todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Roraima**, teve o seguinte resultado:

<b>EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA</b>	<b>VALOR DO LOTE</b>
ANÍBAL ROCHA FERREIRA – ITENS 01 AO 16 E ITEM 18	R\$ 101.700,00
AIRNETH DE MEDEIROS CARVALHO – ITEM 17	R\$ 3.200,00

Boa Vista (RR), 20 de dezembro de 2010.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO



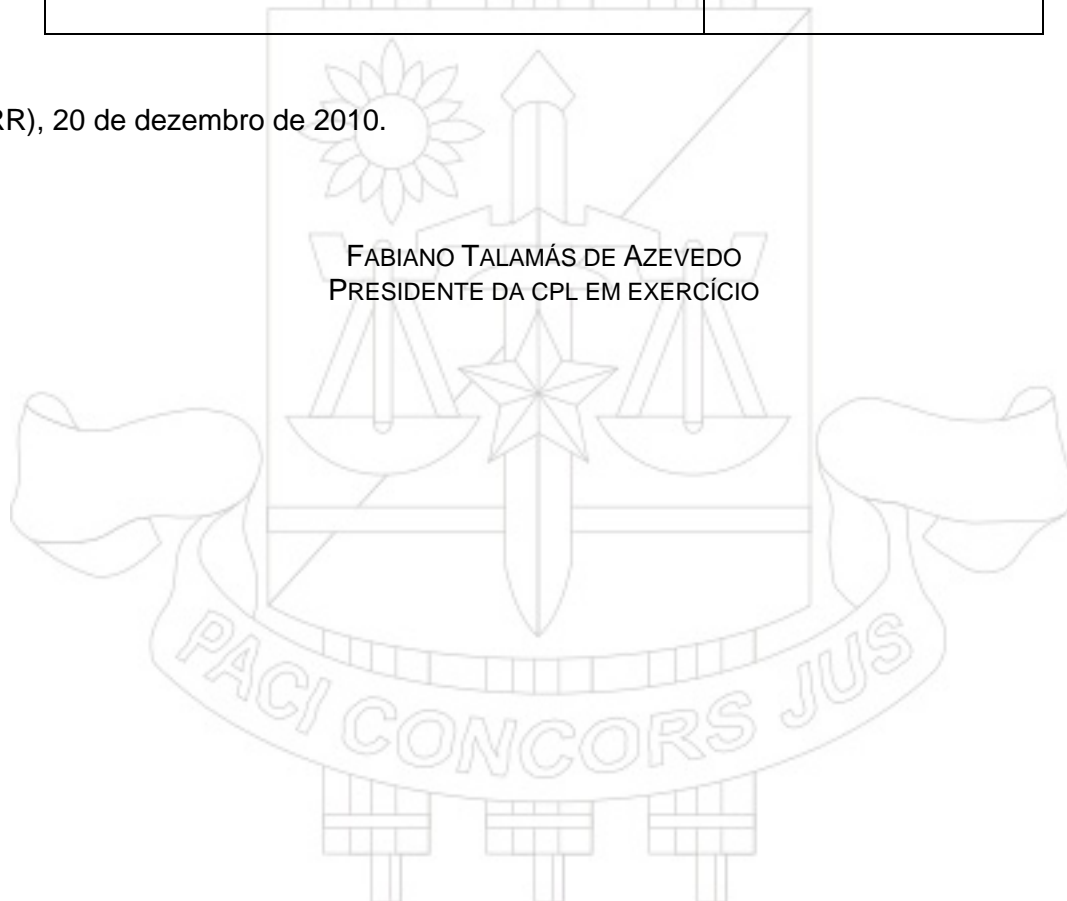
**RESULTADO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N.º 028/2010  
PROCESSO N.º 0946/2010**

O Presidente em Exercício da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº **028/2010**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviço na área de eventos a serem realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, teve o seguinte resultado:

<b>EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA</b>	<b>VALOR DO LOTE</b>
K. K. DE S. CRUZ SILVA	R\$ 399.200,00

Boa Vista (RR), 20 de dezembro de 2010.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO

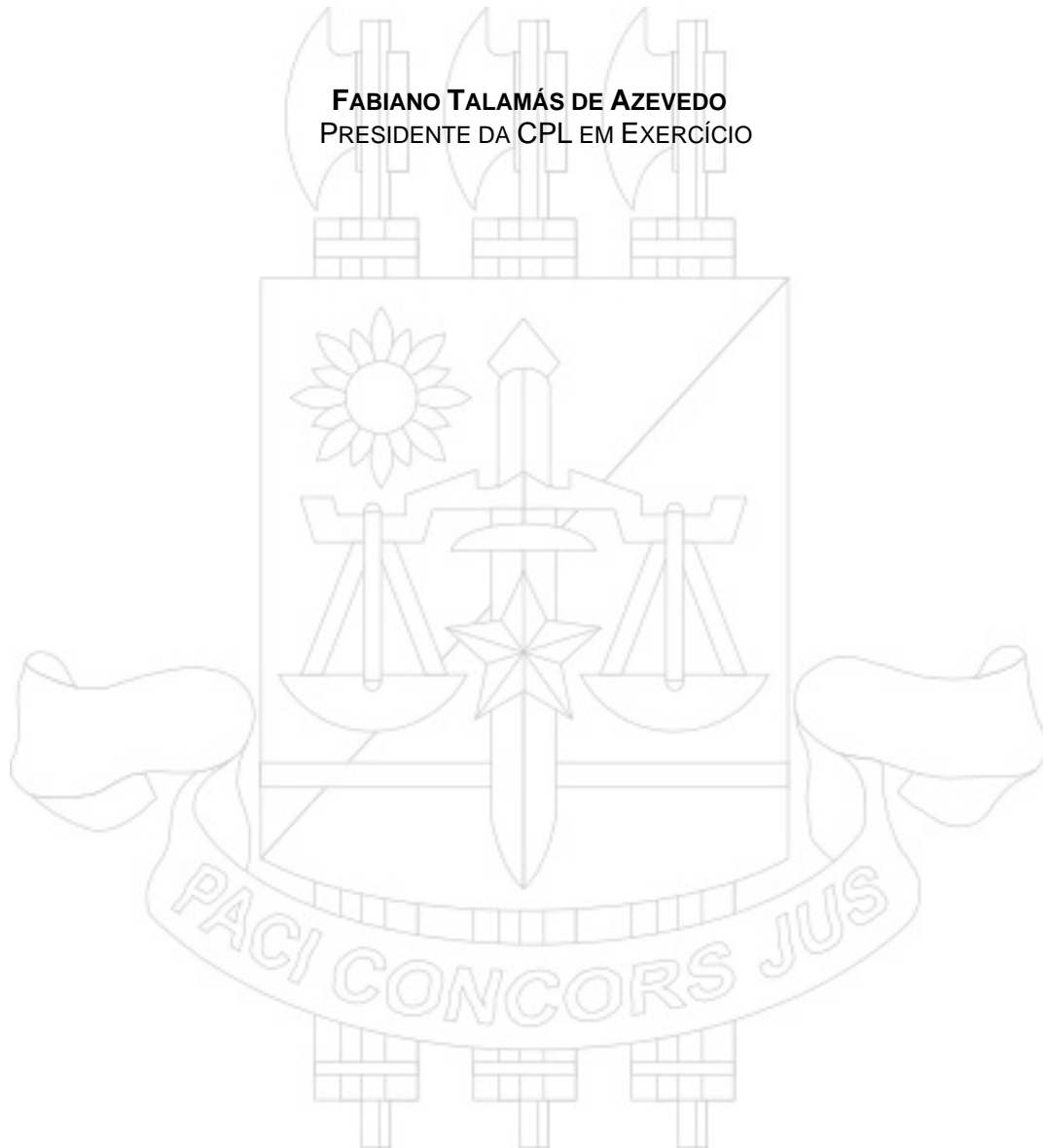


AVISO

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que a Tomada de Preços nº **030/2010**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para prestação do serviço de chaveiro, com fornecimento de material**, foi declarada **DESERTA**, em virtude de nenhuma empresa ter comparecido ao certame que seria realizado no dia **20 de dezembro** de 2010.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2010.

**FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**  
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO





**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2010  
PROCESSO N.º 1484/2010**

O Pregoeiro em Exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **031/2010**, que tem como objeto **formação de sistema de registro de preços com vistas à confecção, fornecimento e montagem de mobiliário para compor setores do Poder Judiciário do Estado de Roraima**, teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01	MOBRAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA	R\$ 798.842,00
02	LOJAS PERIN LTDA	R\$ 750.000,00

Boa Vista (RR), 20 de dezembro de 2010.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
PREGOEIRO



**DIRETORIA GERAL****EXPEDIENTE: 20/12/2010**

Procedimento Administrativo n.º **2010/62062**  
 Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Comarca de Bonfim/RR	
Motivo: Visita técnica para a fiscalização da construção da casa do juiz	
Período: 25 de novembro de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Marliane Brito Sampaio	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/62559**  
 Origem: **Comarca de Pacaraima**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista e Fazenda Tipografia/RR	
Motivo: Cumprimento de ordens judiciais	
Período: 20 a 21 de setembro de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>

Wenderson Costa de Souza

Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/62475**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 19.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinas 04, 03, 27, 03 (Nova Colina), 20 e 15/RR	
Motivo:	Cumprirem mandados	
Período:	11 de outubro de 2010	
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
	Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/62334**Origem: **Juizado da Infância e Juventude**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município do Cantá/RR
Motivo:	Diligências para cumprimento de Mandado Judicial
Período:	02 a 03 de dezembro de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Uili Guerreiro Caju	Oficial de Justiça
Isaac Paulino Morais	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.  
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
DIRETOR GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2010/62528**

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.  
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Sede e Zona Rural dos Municípios do Cantá e Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprirem mandados judiciais
Período:	29 de novembro a 04 de dezembro de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Cleide Aparecida Moreira	Oficiala de Justiça
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.  
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/62241**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Participar do treinamento RENAJUD e Tabela Processual Unificada, e palestras	
Período: 06 a 08 de outubro de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Érico Raimundo de Almeida Soares	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/62213**

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município do Bonfim/RR	
Motivo: Redistribuição de processo e conferência de urna	
Período: 02 de dezembro de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Anderson Carlos da Costa Santos	Assistente Judiciário
Márcio Agra Belota	Assessor Especial

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

**Procedimento Administrativo n.º 045/2009**

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Aquisição de Livros para o Acervo da Biblioteca.**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fl. 648.
2. Autorizo o cancelamento dos itens 18, 27, 28 e 32 da NE nº 00074.
3. Autorizo também a substituição dos itens com mudanças de especificação nº 05 e 44 da NE nº 00080; 14 da NE nº 00084; 32 da NE nº 00085; 6, 11, 13 e 22 da NE nº 00086 e 13 da NE nº 00074.
4. Por último, autorizo o não recebimento dos itens 11 a 20 da lista de fl. 633.
5. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para as providencias necessárias.
6. Publique-se.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2010.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

**Procedimento Administrativo n.º 0534/2007**

**Origem: Tribunal de Contas do Estado de Roraima**

**Assunto: Solicita Reembolso das Despesas com a Remuneração da Servidora Rosana Matos Costa, a partir de março de 2007.**

**DECISÃO**

1. Acolho a decisão de fls. 286 e 286 verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, no valor indicado à fl. 277.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2010.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2010/62214

Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Comarca de Boa Vista/RR	
Motivo: Comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos para coleta de assinatura e impressão datiloscópica	
Período: 19 de novembro de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Jeison Anders Tavares	Analista Judiciário
Eduardo Almeida de Andrade	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2010/62211

Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Caracará e São Luiz do Anauá/RR	
Motivo: Diligências na Sindicância n.º 2010/61941	
Período: 06 a 07 de dezembro de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário

Marley da Silva Ferreira  
Kleber Eduardo Raskopf

Assistente Judiciário  
Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/62374**

Origem: **Comarca de Caracarái**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Cumprimento de mandados	
Período: 13 a 14 de novembro de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.Boa

Boa Vista-RR , 20 de Dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **62640/2010**

Origem: **Victor Mateus de Oliveira Tobias e Leomar Irineu Auler**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:



Destino:	Municípios de Boa Vista, Vila do Taiano, Paredão – Vic. 02, Maloca da Barata, Maloca do Boqueirão, Vila São Silvestre, Paredão Vic. 05, Região do AuAu e Vila Sumaúma/RR
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	04 a 06, 11, 13, 14, 21, 22, 25 e 27 de outubro de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça
Leomar Ireneu Auler	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2010.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/62384**

Origem: **Comarca de Caracaraí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.1

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados/alvará de soltura
Período:	22 de outubro de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/62232**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Participar do Curso de Redação Forense e Elementos da Gramática – módulo II e receber TOKEN – certificado digital – no SERPRO	
Período: 08 a 12 de novembro de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
DIRETOR GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2010/62629**

Origem: **Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Pacaraima/RR	
Motivo: Estabelecerem contato (divulgação dos serviços oferecidos, data e estrutura para o atendimento, local para hospedagem e alimentação da equipe da VJI e parceiros)	
Período: 06 a 07 de dezembro de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Jose Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Augusto Santiago de Almeida Neto	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2010/62637

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Participação no Curso de Gerenciamento de Projetos no Setor Público
Período:	22 a 27 de novembro de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Elissangela Teles Portela	Auxiliar Administrativo
Mario Melo Moura	Assistente Judiciário
Priscila Herbert	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 61082/2010

Origem: **Eunice Machado Moreira e Wendel Cordeiro de Lima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	05 a 06 de novembro de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça/Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2010.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/62890**Origem: **Comarca de Caracarái**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Participar do curso de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio no Serviço Público	
Período: 22 a 27 de novembro de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Sandro Lopes Machado	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/62889**Origem: **Comarca de Caracarái**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Participar do curso de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio no Serviço Público	
Período: 22 a 27 de novembro de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>

Zaidinei Dantas Nascimento

Telefonista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/62887**Origem: **Comarca de Caracaraí**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Participar do curso de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio no Serviço Público	
Período: 22 a 27 de novembro de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/62682**Origem: **Comarca de Alto Alegre**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Participarem do treinamento do sistema RENAJUD e Tabela Processual Unificada	
Período: 07 de outubro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Janaina Bertoli	Analista Judiciário
Vanessa Silva Strickler	Chefe de Gabinete de Juiz

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/62680**  
Origem: **Comarca de Mucajaí**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Caracarái/RR	
Motivo: Acompanhar a MM. <sup>a</sup> Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí, Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, nas atividades pertinentes, durante a realização dos trabalhos de audiências	
Período: 03 a 04 de novembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Sandra Maria Dorado da Silva	Chefe de Gabinete de Juiz

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
DIRETOR GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2010/62664**  
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Rorainópolis, São João da Baliza, Caroebe e São Luiz do Anauá /RR
Motivo:	Cumprimento de mandados de intimação e citação
Período:	16 a 18 de novembro de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/62676**

Origem: **Comarca de Mucajaí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caracaraí/RR
Motivo:	Acompanhar a MM. <sup>a</sup> Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí, Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, na condução
Período:	03 a 04 de novembro de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2010/61968

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município do Cantá/RR	
Motivo: Cumprirem mandados judiciais	
Período: 17 de novembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Mauro Alisson da Silva	Oficial de Justiça
João Creso de Oliveira	Auxiliar Administrativo

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 62944/2010 – FUNDEJURR

Origem: **Diretoria Geral**

Assunto: **Liliane Cristina Silva e Antides Tavares de Jesus Oliveira, solicitam autorização para participar de cursos.**

DECISÃO

1. Acolho a sugestão do Departamento de Administração de fl. 12 e da SCI de fl.13.
2. Ratifico, com base no art. 1º, III, da Portaria GP n.º 463/2009, a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no art. 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
3. Publique-se.
4. Após, considerando que já houve deliberação quanto ao deslocamento das servidoras (fl. 15) pela Presidência desta Corte, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração para providências quanto à publicação do extrato de inexigibilidade.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para providências quanto às passagens e diárias.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2010.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 1655** – Conceder ao servidor **ALISSON MENEZES GONÇALVES**, Assistente Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 01 a 30.09.2011.

**N.º 1656** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **ISAÍAS ANDRADE LEITE**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 06 a 17.12.2011.

**N.º 1657** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **JOÃO LÚCIO ZANIS DE SOUZA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10 a 21.01.2011.

**N.º 1658** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JOÃO LÚCIO ZANIS DE SOUZA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 24.01 a 07.02.2011.

**N.º 1659** – Alterar as férias do servidor **JOSÉ ROGÉRIO SALES FILHO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 25.01.2011 e 02 a 12.08.2011.

**N.º 1660** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **NILVA TORRES DE QUEIROZ**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 17.12.2010 e 10 a 19.03.2011.

**N.º 1661** – Conceder à servidora **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Assistente Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 10.05 a 08.06.2011.

**N.º 1662** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Analista Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 07 a 26.01.2011.

**N.º 1663** – Alterar as férias do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 27.01 a 25.02.2011.

**N.º 1664** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 21.03 a 01.04.2011 e 04 a 15.04.2011.

**N.º 1665** – Conceder ao servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Operador de Som, 05 (cinco) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 13 a 17.12.2010.

**N.º 1667** – Conceder à servidora **ANDRÉA RIBEIRO DO AMARAL**, Analista Processual, folga compensatória nos dias 07 e 10.01.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 07 e 08.08.2010.

**N.º 1668** – Convalidar a folga compensatória nos dias 16 e 17.12.2010 da servidora **MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA**, Assistente Judiciária, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 17 e 18.04.2010.

**N.º 1669** – Conceder à servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 07, 10, 11 e 12.01.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 20/12/2010

**Ata de Registro de Preços N.º 10/2010****Processo nº 1452/2010****Pregão nº 030/2010**

Aos dezessete dias do mês de novembro de 2010, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual fornecimento de Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição de material de expediente, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 030/2010, dos anexos e da proposta apresentada pelos fornecedores, as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**EMPRESA: MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA****CNPJ: 01.647.770/0001-93****ENDEREÇO: Av. General Ataíde Teive, 763 – Mecejana – CEP. 69304-360 – Boa Vista/RR****REPRESENTANTE: Marcelino Vieira da Nóbrega FUNÇÃO: Sócio-Gerente****TELEFONE/FAX: 95 3624-2696 / 95 3624-2473****E-MAIL: marca@inforr.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos a contar da assinatura do instrumento contratual**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
<b>Lote 01</b>						
1.1	Almofada para carimbo, com tampa em metal, nº3, cor azul.	und	300	GENIAL	9,40	2.820,00
1.2	Almofada para carimbo, com tampa em metal, nº3, cor preta.	und	150	GENIAL	9,40	1.410,00
1.3	Almofada para carimbo, com tampa em metal, nº3, cor vermelha.	und	150	GENIAL	9,40	1.410,00
1.4	Almofada para carimbo, com tampa em metal, nº4, cor azul.	und	300	JAPAN	15,30	4.590,00
1.5	Almofada para carimbo, com tampa em metal, nº4, cor preta.	und	100	JAPAN	15,30	1.530,00
1.6	Almofada para carimbo, com tampa em metal, nº4, cor vermelha.	und	70	JAPAN	15,30	1.071,00
1.7	Aplicador para etiquetar CD.	und	70	PIMACO	8,31	581,70
1.8	Apontador de lápis, tipo escolar, com depósito.	und	600	TRIS	1,44	864,00
1.9	Barbante de algodão, em rolo com 250g.	und	400	VALTEX	3,20	1.280,00
1.10	Bobina para embalagem papel kraft puro 235MT 60grx60cm.	und	2	VMP	36,51	73,02
1.11	Bobina de Plástico bolha 40 micras, medindo 1,30x1,00.	und	2	CEPEL	42,50	85,00
1.12	Bobina de papel para máquina de calcular.	und	60	MAXPRINT	1,10	66,00
1.13	Bobina de papel de 40 colunas, para impressora mini-print.	und	30	BEMATEC	0,91	27,30
1.14	Bobina para fax Panasonic, modelo KXFA57A.	und	25	MENNO	24,90	622,50

1.15	Borracha branca, com capa plástica de cor azul, com selo do Inmetro.	und	2500	VMP	2,30	5.750,00
1.16	Caixa plástica para arquivo morto, na cor azul.	und	3000	POLYCART	2,58	7.740,00
1.17	Campainha de mesa, alumínio niquelado ou galvanizado.	und	20	CONCEPT	9,99	199,80
1.18	Clipes, niquelado, nº 0, em caixa com 100 unidades.	cx	390	GASFER	1,35	536,50
1.19	Clipes, niquelado, nº 2/0, em caixa com 100 unidades.	cx	600	GASFER	2,11	1.266,00
1.20	Clipes, niquelado, nº 3/0, em caixa com 50 unidades.	cx	400	GASFER	1,99	796,00
1.21	Clipes, niquelado, nº 4/0, em caixa com 50 unidades.	cx	400	GASFER	2,38	952,00
1.22	Clipes, niquelado, nº 8/0, em caixa com 25 unidades.	cx	500	GASFER	2,88	1.440,00
1.23	Clips leitoso, em pacote com 100 pçs.	cx	16	PLASMARK	35,00	560,00
1.24	Cola em bastão, atóxica, com glicerina, contendo 9g.	und	500	TRIS	2,50	1.250,00
1.25	Cola líquida, branca, tipo escolar, não tóxica, em tubo com 90g.	und	500	VMP	1,17	585,00
1.26	Colchete p/ papel, nº 10, em caixa com 72 unidades.	cx	600	GASFER	4,34	2.604,00
1.27	Colchete p/ papel, nº 11, em caixa com 72 unidades.	cx	400	CHAPARRAU	5,63	2.252,00
1.28	Colchete p/ papel, nº 12, em caixa com 72 unidades.	cx	300	CHAPARRAU	6,10	1.830,00
1.29	Colchete p/ papel, nº 14, em caixa com 72 unidades.	cx	300	CHAPARRAU	7,27	2.181,00
1.30	Dispensador de fita adesiva p/ rolo pequeno e grande, cores diversas, estrutura em plástico, picotador em aço.	und	10	WALEU	14,40	144,00
1.31	Espeto para recado, com estrutura toda em metal.	und	31	CARBRINK	3,15	97,65
1.32	Espiral preta medindo 17mm em pacote com 100 unidades.	und	15	ABC	9,96	149,40
1.33	Espiral preta medindo 25mm em pacote com 100 unidades.	und	20	ABC	21,30	426,00
1.34	Espiral preta medindo 7mm em pacote com 100 unidades.	und	20	ABC	3,62	72,40
1.35	Espiral preta medindo 9mm em pacote com 100 unidades.	und	20	ABC	5,16	103,20
1.36	Estilete completo, com lâmina medindo aproximadamente 1cm de largura.	und	550	GENIAL	9,80	5.390,00
1.37	Extrator de grampos, tipo espátula, em metal niquelado.	und	500	JAPAN	1,46	730,00
1.38	Fita corretiva instantânea, 5mm x 6m de comprimento, com design igual ao de uma caneta e grip deslizante	und	700	GOLLER	9,20	6.440,00
1.39	Fita corretiva lift-off para máquina eletrônica ibm6746 (original)	und	30	DANNY FITAS	10,50	315,00
1.40	Fita corrigível, polietileno para máquina eletrônica ibm (original)	und	30	DANNY FITAS	17,10	513,00
1.41	Fita gomada em papel, em rolo medindo 50mm x 50m, na cor marrom	und	1000	ADELBRAS	8,14	8.140,00
1.42	Grampeador tamanho grande, c/ estrutura toda em metal, p/grampos 26/6	und	250	CONCEPT	22,01	5.502,50
1.43	Grampeador tamanho industrial, c/ estrutura toda em metal, p/ grampear 150 folhas	und	20	CONCEPT	117,57	2.351,40

1.44	Grampeador pequeno, com estrutura em metal, p/grampos 26/6	und	300	CONCEPT	8,70	2.610,00
1.45	Grampo 23/17, niquelado ou galvanizado, cx com 500 un	cx	50	CHAPARRAU	4,47	223,50
1.46	Grampo 26/6, niquelado ou galvaizado, cx contendo 5.000 unidades	cx	500	CONCEPT	4,00	2.000,00
1.47	Grampo encadernador, niquelado ou galvaizado, em caixa contendo 50 und.	und	30	CHAPARRAU	7,00	210,00
1.48	Guilhotina manual, em aço, com régua de apróx. 40cm	und	6	ABC	100,90	605,40
1.49	Índice alfabético para fichário de mesa	und	30	CHIES	1,99	59,70
1.50	Índice numérico para pasta A/Z	und	30	CHIES	11,00	330,00
1.51	Índice alfabético para pasta A/Z	und	30	CHIES	7,20	216,00
1.52	Lacre plástico para malote, pacotes com 100 unidades, azul, numerado	und	4000	POLYVIG	21,60	86.400,00
1.53	Liga elástica de borracha cor amarela, em pacotes de 50g	und	80	MERCUR	1,78	142,40
1.54	Líquido corretivo, à base d'água, em frasco com 18ml	und	550	VMP	2,30	1.265,00
<b>Lote nº 02</b>						
2.1	Caneta marcador permanente, ponta fina - 1,0mm, cor preta para CD e DVD com selo do Inmetro	und	500	CONCEPT	3,40	1.700,00
2.2	Caneta marcador permanente, ponta fina - 1,0mm, cor vermelha para CD e DVD com selo do Inmetro	und	240	CONCEPT	3,40	816,00
2.3	Caneta marcador permanente, ponta fina - 1,0mm, cor azul para CD e DVD com selo do Inmetro	und	500	CONCEPT	3,40	1.700,00
2.4	Caneta em metal, com corrente e base para ser atixada em balcão, com carga removível.	und	100	XPTO	10,80	1.080,00
2.5	Caneta esferográfica, de tinta azul, escrita grossa, com suspiro, tipo cristal com aproximadamente 95% da sua superfície externa sextavada, com tampa posterior sem rosca.	und	8000	BIC	0,38	3.040,00
2.6	Caneta esferográfica, de tinta preta, escrita grossa, com suspiro, tipo cristal com aproximadamente 95% da sua superfície externa sextavada, com tampa posterior sem rosca.	und	4000	BIC	0,38	1.520,00
2.7	Caneta esferográfica, de tinta vermelha, escrita grossa, com suspiro, tipo cristal com aproximadamente 95% da sua superfície externa sextavada, com tampa posterior sem rosca.	und	1000	BIC	0,38	380,00
2.8	Caneta marca texto. Composição: resinas termoplásticas, tinta à base de água, corantes e aditivos, com ponta de fibra, medindo de 3 a 5 mm., cor: amarela.	und	700	CONCEPT	0,90	630,00
2.9	Caneta marca texto. Composição: resinas termoplásticas, tinta à base de água, corantes e aditivos, com ponta de fibra, medindo de 3 a 5 mm., cor: verde.	und	700	CONCEPT	0,90	630,00
2.10	Conjunto de marcador para retroprojeter, estojo com 6 unidades, ponta média 20 mm, cores sortidas.	conj	100	PILOT	9,99	999,00
2.11	Jogo de caneta, tipo marca texto, fluorescente, com quatro unidades, sendo: uma rosa, uma verde, uma azul e uma amarela.	und	250	TRIS	5,50	1.375,00
2.12	Lápis borracha, na cor amarelo, madeira de reflorestamento.	und	200	FABER CASTELL	1,60	320,00

2.13	Lápis preto n.º 2, cilindro sextavado e apontado selo do Inmetro com normas da EN71. E o nome do fabricante no cilindro, madeira de reflorestamento.	und	4000	VOYAGE	0,60	2.400,00
2.14	Marcador para quadro branco, na cor azul.	und	50	CONCEPT	2,40	120,00
2.15	Marcador para quadro branco, na cor preta.	und	50	CONCEPT	2,40	120,00
2.16	Marcador para quadro branco, na cor vermelha.	und	50	CONCEPT	2,40	120,00
2.17	Pincel atômico, atóxico, de plástico c/ tampa, tipo recarregável, marca do fabricante no corpo e selo do INMETRO, cor azul.	und	200	CONCEPT	2,55	510,00
2.18	Pincel atômico, de plástico c/ tampa, tipo recarregável, marca do fabricante no corpo e selo do INMETRO, cor preta.	und	160	CONCEPT	2,55	408,00
2.19	Pincel atômico, de plástico c/ tampa, tipo recarregável, marca do fabricante no corpo e selo do INMETRO, cor verde.	und	70	CONCEPT	2,50	175,00
2.20	Pincel atômico, de plástico c/ tampa, tipo recarregável, marca do fabricante no corpo e selo do INMETRO, cor vermelha.	und	150	CONCEPT	2,52	378,00
<b>Lote nº 03</b>						
3.1	Etiqueta adesiva, em formato A-4, com 16 unidades cada folha, medindo 33,9 x 99,0mm (própria para impressora à jato de tinta).	fl.	6000	PRINT LABEL	0,03	180,00
3.2	Etiqueta adesiva, em formulário contínuo, contendo 06 unidades por folha, medindo 149 x 48mm (própria para impressora tipo matricial).	fl.	30000	PRINT LABEL	0,16	4.800,00
3.3	Etiqueta adesiva, em tamanho carta (215,9x279,4mm), contendo 30 etiquetas por folha, medindo 66,7 x 25,4mm (própria para impressora a jato de tinta).	fl.	10000	PRINT LABEL	0,02	200,00
3.4	Etiqueta para CD, branca, em caixa com 25 unidades/ 2 etiquetas por folha.	fl.	500	PRINT LABEL	0,45	225,00
3.5	Fita adesiva, de cor amarela, não transparente, medindo aprox.12mmx33m.	und	300	FIT PEL	1,00	300,00
3.6	Fita adesiva, de cor azul, não transparente, medindo aprox.12mmx33m.	und	300	FIT PEL	1,00	300,00
3.7	Fita adesiva, de cor branca, não transparente, medindo aprox. 12mmx33m.	und	300	FIT PEL	1,00	300,00
3.8	Fita adesiva, de cor laranja, não transparente, medindo aprox. 12mmx33m.	und	300	FIT PEL	1,00	300,00
3.9	Fita adesiva, de cor preta, não transparente, medindo aprox.12mmx33m.	und	300	FIT PEL	1,00	300,00
3.10	Fita adesiva, de cor verde, não transparente, medindo aprox. 12mmx33m.	und	300	FIT PEL	1,00	300,00
3.11	Fita adesiva, de cor vermelha, não transparente, medindo aprox. 12mmx33m.	und	400	FIT PEL	1,00	400,00
3.12	Fita adesiva, tipo durex, transparente, medindo 19mm x 50m.	und	250	FIT PEL	1,90	475,00
3.13	Fita adesiva, tipo durex, transparente, medindo 50mm x 50m.	und	500	ADELBRAS	1,70	850,00
3.14	Fita adesiva, tipo pvc, medindo 50mm x 50m.	und	70	ADELBRAS	1,70	119,00
3.15	Pasta de arquivo, tamanho ofício, tipo suspensa, com a face exterior plastificada, encaixe de ferro, acompanhada pelas ferragens centrais, a etiqueta de identificação e o visor de plástico transparente, com brilho.	und	2000	POLYCART	1,46	2.920,00

3.16	Pasta de papelão, com elástico, tamanho ofício, na cor azul com brilho.	und	2000	POLYCART	0,90	1.800,00
3.17	Pasta de papelão, com elástico, tamanho ofício, na cor preta com brilho.	und	500	POLYCART	0,90	450,00
3.18	Pasta de papelão, com prendedor central de ferro, tamanho ofício, na cor azul, com brilho.	und	1000	POLYCART	0,65	650,00
3.19	Pasta de papelão, com prendedor central de ferro, tamanho ofício, na cor preto, com brilho.	und	500	POLYCART	0,61	305,00
3.20	Pasta de plástico maleável, transparente (ausente de qualquer pigmentação), com elástico, tamanho ofício nº2, com espessura medindo aprox.2 cm.	und	500	VMP	2,00	1.000,00
3.21	Pasta Catálogo, com visor, preta, contendo 100 envelopes 0,12, com parafusos metálicos, medindo 250x340mm.	und	100	PLASMARK	22,00	2.200,00
3.22	Pasta sanfonada, média, 250x350mm, no mínimo com 12 divisões.	und	50	VMP	7,40	370,00
3.23	Pasta Catálogo, com visor, preta, contendo 50 envelopes 0,12, com parafusos metálicos, medindo 250x340mm.	und	100	PLASMARK	15,00	1.500,00
3.24	Pasta tipo a-z, tamanho memo, dorso estreito, com brilho - (emplastificada).	und	50	POLYCART	4,50	225,00
3.25	Pasta tipo a-z, tamanho ofício, dorso estreito, com brilho - (emplastificada).	und	450	POLYCART	8,60	3.870,00
3.26	Pasta tipo a-z, tamanho ofício, dorso largo, com brilho - (emplastificada).	und	780	POLYCART	8,60	6.708,00
3.27	Pasta tipo canaleta, transparente.	und	320	VMP	1,10	352,00
<b>Lote nº 05</b>						
5.1	Bandeja dupla, para documento, em acrílico, cor fume, fixa.	und	100	WALEU	25,49	2.549,00
5.2	Bandeja simples para documento, em acrílico, cor fume.	und	100	WALEU	10,94	1.094,00
5.3	Bandeja tripla, fixa, para documentos, em acrílico, cor fume.	und	120	WALEU	38,20	4.584,00
5.4	Calculadora eletrônica, de bolso, display de no mínimo 08 dígitos, com cordão para ser pendurada no pescoço. Modelo:	und	20	UFFIZI	9,49	189,80
5.5	Capas de PVC para encadernação espiral 0,30, medindo (210 x 297mm), tamanho A-4 em caixa com 100 peças, na cor azul.	pct	20	POLYCART	91,48	1.829,60
5.6	Capas de PVC para encadernação espiral 0,30, medindo (210 x 297mm), tamanho A-4 em caixa com 100 peças, na cor transparente.	Pct	20	POLYCART	91,47	1.829,40
5.7	Capas de PVC para encadernação espiral 0,30, medindo (210 x 297mm), tamanho A-4 em caixa com 100 peças, na cor fumê.	pct	20	POLYCART	91,48	1.829,60
5.8	Capas de PVC para encadernação espiral 0,30, medindo (216 x 330mm), tamanho ofício em pacotes com 100 peças, na cor fumê.	pct	20	ABC	91,40	1.828,00
5.9	Capas de PVC para encadernação espiral 0,30, medindo (216 x 330mm), tamanho Ofício em caixa com 100 peças, na cor azul.	pct	20	ABC	91,40	1.828,00
5.10	Capas de PVC para encadernação espiral 0,30, medindo (216 x 330mm), tamanho Ofício em caixa com 100 peças, na cor transparente.	pct	20	ABC	91,40	1.828,00
5.11	Livro de atas de 100 fls., capa preta.	und	80	SÃO DOMINGOS	5,55	444,00

5.12	Livro de atas de 200 fls., capa preta.	und	100	SÃO DOMINGOS	9,99	999,00
5.13	Livro de protocolo de correspondência, contendo 100 fls, encadernado com capa dura.	und	250	SÃO DOMINGOS	3,91	977,50
5.14	Máquina para apontar lápis.	und	78	DIDACTA	45,00	3.510,00
5.15	Molha dedos em potes de 12 gramas de material não tóxico.	und	250	CARBRINK	2,74	685,00
5.16	Percevejos latonados, em caixa contendo 100 unidades.	cx	78	BAXMAN	1,35	105,30
5.17	Perfurador de papel, tamanho grande, com estrutura toda em metal.	und	234	CONCEPT	23,30	5.452,20
5.18	Perfurador industrial de ferro, tamanho grande.	und	10	CONCEPT	105,75	1.057,50
5.19	Perfurador de papel, tamanho pequeno, com estrutura toda em metal.	und	156	CONCEPT	5,60	873,60
5.20	Polasseal transparente, espessura 0,007", formato 66x99mm pacote com 100 peças.	und	600	ABC	12,00	7.200,00
5.21	Porta canetas, cliques, recados, em acrílico, cor fume.	und	160	WALEU	20,80	3.328,00
5.22	Porta carimbos com 06 (seis) lugares, em acrílico, cor fume.	und	100	ARANYI	11,30	1.130,00
5.23	Porta carimbos com 08 (oito) lugares, em acrílico, cor fume.	und	100	ARANYI	13,13	1.313,00
5.24	Porta carimbos com 12 (doze) lugares, em acrílico, cor fume.	und	100	ARANYI	15,06	1.506,00
5.25	Prancheta em acrílico com prendedor central em inox, tamanho escritório.	und	100	WALEU	10,50	1.050,00
5.26	Prendedor de papel, corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável, corpo medindo 25mm, abertura de 11mm, capacidade para prender 110 folhas de papel 75mg.	und	100	GENIAL	0,33	33,00
5.27	Prendedor de papel, corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável, corpo medindo 32mm, abertura de 15mm, capacidade para prender 150 folhas de papel 75mg.	und	100	GENIAL	0,44	44,00
5.28	Prendedor de papel, corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável, corpo medindo 41mm, abertura de 20mm, capacidade para prender 200 folhas de papel 75mg.	und	100	GENIAL	0,87	87,00
5.29	Régua transparente, medindo 30cm.	und	400	WALEU	1,39	556,00
5.30	Régua transparente, medindo 40cm.	und	150	WALEU	2,40	360,00
5.31	Régua transparente, medindo 50cm.	und	78	WALEU	3,45	269,10
5.32	Super adesivo instantâneo universal, contendo 2g.	und	80	TEK BOND	1,71	136,80
5.33	Tesoura, com lâmina de aço inox e cabo de poliuretano na cor preta, com comprimento total de 20cm.	und	240	CONCEPT	6,43	1.543,20
5.34	Tinta para almofada de carimbo, cor azul, contendo 40ml.	und	340	CONCEPT	3,23	1.098,20
5.35	Tinta para almofada de carimbo, cor preta, contendo 40ml.	und	120	CONCEPT	3,23	387,00
5.36	Tinta para almofada de carimbo, cor vermelha, contendo 40ml.	und	20	CONCEPT	3,23	64,60
<b>Lote nº 06</b>						
6.1	Bloco p/rascunho, pautado, med. 150x205mm, com capa, em blocos de 50fls cada.	bl	240	TILIBRA	2,50	600,00
6.2	Bloco para recado, auto-adesivo, contendo 100 fls de cor amarela medindo 38 x50mm.	bl	2000	POLIBRAS	1,00	2.000,00

6.3	Bloco para recado, auto-adesivo, contendo 04 blocos, sendo: amarelo medindo 2,5 x 4,5 cm. aprox., um verde, um rosa e um azul, medindo aprox. 1 x 4,5 cm, em material emplastificado, p/ ser usado como marcador.	bl	700	POLIBRAS	9,55	6.685,00
6.4	Bloco para recado, auto-adesivo, contendo 100 fls de cor amarela, medindo 76 x 102mm.	bl	2000	POLIBRAS	4,00	8.000,00
6.5	Cartolina na cor azul.	und	70	VMP	0,25	17,50
6.6	Cartolina na cor branca.	und	70	VMP	0,25	17,50
6.7	Formulário contínuo, 01 via, com dois serrilhamentos por página, página 12, 102mm de altura e 126mm de largura, contendo 3.000 folhas por caixa.	cx	20	JANDAIA	48,50	970,00
6.8	Papel almaço com pauta, em blocos com 10 folhas cada.	bl	100	PRONPEL	0,53	53,00
6.9	Papel carbono.	und	100	GENIAL	50,00	5.000,00
6.10	Papel termossensível para fac-similes (bobina para aparelho de fax), medindo 216mmx30m.	und	500	SILFER	5,50	2.750,00
6.11	Papel tipo casca de ovo formato A-4, 180g/m2, em caixa contendo 50 fls.	cx	50	OFF PAPER	9,95	497,50

**EMPRESA: BANDVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA****CNPJ: 01.324.379/0001-58****ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria, Nº. 1215, Região do Lago I - CASCAVEL/PR****CEP: 85.812-161****REPRESENTANTE: Sérgio Roberto Tomasetto****FUNÇÃO: Diretor****TELEFONE/FAX: (45) 3224-9144****E-MAIL: bandvel@bandvel.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos a contar da assinatura do instrumento contratual.****Lote nº 07**

7.1	Bandeira do Brasil, com 02 panos, em tergal, medindo 1,20 x 0,90cm.	und	50	BANDVEL	74,60	3.730,00
7.2	Bandeira do Estado de Roraima, com 02 panos, em tergal, medindo 1,30 x 0,90cm.	und	50	BANDVEL	74,60	3.730,00
7.3	Bandeira do Tribunal de Justiça de Roraima, com 02 panos, em tergal, medindo 1,20 x 0,90cm.	und	50	BANDVEL	74,60	3.730,00

**EMPRESA: RYMO IMAGEM E PRODUTOS GRÁFICOS DA AMAZÔNIA LTDA****CNPJ: 14.220.230./0001-70****ENDEREÇO COMPLETO: Rua Ajuricaba, 1005 – Cachoeirinha – Manaus/AM****REPRESENTANTE: Jardel Alves Xavier****FUNÇÃO: Gerente Comercial****TELEFONE/ FAX : (92) 2101-9292 / (92) 2101- 9250****E-MAIL: vendas@rymo.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos a contar da assinatura do instrumento contratual.****Lote nº 11**

11.1	Papel A4 comum, alcalino, 75g/m2, cor branca, em resma com 500 fls., com selo ISO 9001 e proveniente de Madeira de Reflorestamento.	Rm	10000	CHAMEX LP	10,00	100.000,00
11.2	Papel Ofício comum, alcalino, 75g/m2, cor branca, em resma com 500 fls. com selo ISO 9001 e proveniente de Madeira de Reflorestamento.	Rm	10000	CHAMEX LP	13,50	135.000,00

**VALDIRA SILVA**

Diretora de Administração



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2010

Processo nº 1.485/2010

Pregão nº 026/2010

Aos treze dias do mês de dezembro de 2010, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296 - Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para aquisição eventual de suprimento de informática, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 026/2010, dos anexos e da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**EMPRESA:** Imediato Comercial Elétrica e Ferramentas Ltda. - ME**CNPJ:** 09.271.251/0001-85**ENDEREÇO COMPLETO:** Av. do Jangadeiro, 330-B, Interlagos/São Paulo**REPRESENTANTE:** Laudiceia Santos da Costa**TELEFONE:** (011) 3451-9758**E-MAIL:** imediato.eletrica@uol.com.br**PRAZO DE ENTREGA:** 50(cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

## LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1.1	Extensão elétrica com, no mínimo 5 metros, com plugs 2 pinos redondos, com, no mínimo, 3 tomadas universal. MARCA: ILUMI	pç.	30	11,50	345,00
1.2	Extensão elétrica com, no mínimo 10 metros, com plugs, 2 pinos redondos, com, no mínimo, 3 tomadas universal. MARCA: ILUMI	pç.	20	15,55	311,00
1.3	Extensão para computador de, no mínimo, 05 metros, e com, no mínimo, 03 tomadas tripolares. MARCA: ILUMI	pç.	25	11,60	290,00
1.4	Filtro de linha para computador, com no mínimo 04 (quatro tomadas tripolares) com fusível de segurança. MARCA: MULTICRAFT	pç.	100	17,20	1.720,00
1.5	Plug adaptador de tomada tripolar (de computador) para bipolar. MARCA: DANEVA	pç.	40	2,71	108,40
1.6	Plug adaptador "reverso" 2P+T (fêmea: padrão brasileiro – macho: tripolar 2chatos+1pino). MARCA: DANEVA	pç.	50	6,05	302,50
1.7	Plug adaptador 2P+T NBR 14136 10A – 250V ~ (fêmea: tripolar universal – macho: padrão brasileiro). MARCA: RADIAL	pç.	50	4,22	211,00

**EMPRESA:** Maria Campos Luize**CNPJ:** 07.173.992/0001-06**ENDEREÇO COMPLETO:** Rua Paraíba, nº 68 – Cornélio Procópio/Paraná**REPRESENTANTE:** José Luiz Buono**TELEFONE:** (43) 3524-1294**E-MAIL:** imperio@onda.com.br**PRAZO DE ENTREGA:** 50(cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

## LOTE 02

2.1	Cabo conector cat 05, em caixa contendo 305 metros, na cor azul. MARCA: MULTITOC	cx.	60	254,16	15.249,60
2.2	Conectores RJ-45. MARCA: TELCON	und.	3000	0,25	750,00

**EMPRESA:** Maria Campos Luize**CNPJ:** 07.173.992/0001-06**ENDEREÇO COMPLETO:** Rua Paraíba, nº 68 – Cornélio Procópio/Paraná**REPRESENTANTE:** José Luiz Buono**TELEFONE:** (43) 3524-1294 **E-MAIL:** imperio@onda.com.br**PRAZO DE ENTREGA:** 50(cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.**LOTE 03**

3.1	Apoio para teclado, formato ergonômico, base aderente/antiderrapante, em Gel, preferencialmente na cor azul (descanso de punho ergonômico). MARCA: FORTREK	und.	250	29,21	7.302,50
3.2	Caixa de som para microcomputador, na cor preta. MARCA: COLEÇÃO	und.	72	11,48	826,56
3.3	CD ROM gravável 80/700 mb, com capa acrílica. MARCA: MULTILASER	und.	4000	0,75	3.000,00
3.4	CD ROM/W regravável 80/700 mb, com capa acrílica. MARCA: MULTILASER	und.	1000	1,93	1.930,00
3.5	CD-R digital áudio, 80 minutos, com capa acrílica, com a especificação "digital áudio". MARCA: MULTILASER	und.	1000	1,14	1.140,00
3.6	Fita LT03, capacidade de 800GB. MARCA: IMATION	und.	80	167,00	13.360,00
3.7	Mídia DVD - gravável, com capa plástica tipo box, medindo 19x13,5x1,5, transparente. MARCA: MULTILASER	und.	600	1,50	900,00
3.8	Mouse óptico, com 03 botões, resolução mínima de 800dpi, formato ergonômico e rolagem de tela, na cor preta, entrada USB, garantia mínima de 06 meses. MARCA: COLEÇÃO	und.	200	7,36	1.472,00
3.9	Mouse PS-2, óptico, com 03 botões, resolução mínima de 800dpi, formato ergonômico e rolagem de tela, na cor preta, garantia mínima de 06 meses. MARCA: COLEÇÃO	und.	200	6,96	1.392,00
3.10	Mouse Pad, com apoio de punho ergonômico, em gel, base feita em poliuretano, macio, na cor fumê ou azul, medidas aproximadas: 17x22x0,5 apoio 2,50 de altura. MARCA: CONFORTLINE	und.	250	13,85	3.462,50
3.11	Suporte para CPU, base com rodízios, ajustável. MARCA: MULTIVISÃO	und.	200	16,95	3.390,00
3.12	Teclado com 104 teclas, padrão ABNT, variante II, USB, na cor preta. MARCA: LEADERSHIP	und.	100	15,18	1.518,00
3.13	Teclado com 104 teclas, padrão ABNT, variante II, PS2, na cor preta. MARCA: LEADERSHIP	und.	150	12,00	1.800,00

**EMPRESA:** Real Comércio de Papéis Ltda.**CNPJ:** 02.773.079/0001-19**ENDEREÇO COMPLETO:** Rua Amazonas, 2850 – Bairro Garcia, Blumenau/São Paulo**REPRESENTANTE:** Karoline Schlichting**TELEFONE:** (47) 3338-6796 **FAX:** (47) 3237-6796 **E-MAIL:** realbnu@gmail.com**PRAZO DE ENTREGA:** 50(cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.**LOTE 04**

4.1	Apoio ergonômico para os pés, ajustável, com base antiderrapante, medindo aproximadamente 42x28cm, produzido em conformidade com a norma NR017. MARCA: REAL	und.	100	107,40	10.740,00
-----	--	------	-----	--------	-----------

**Valdira Silva**

— Diretora de Administração do TJ/RR —

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 3203/2009**

**Origem: Auxiliar Administrativo - Josemar Ferreira Sales**

**Assunto: Encaminha Notícia de Irregularidades por parte Unimed e Solicita Providências.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresa **UNIMED BOA VISTA** a penalidade de **advertência**, por ter descumprido Cláusula Contratual de acordo com o art. 87, I, da Lei n.º 8.666/93.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão e do parecer.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 19 de julho de 2010.

**Valdira Silva**

Diretora de Administração

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 2455/2009**

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Ata de Registro de Preços 002/2009 – Lote 3 – On Line Equipamentos e Distribuidora de Informática Ltda.**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Via de consequência, autorizo a substituição dos produtos referente à Nota de Empenho 2010NE00387, por outras marcas, na forma solicitada à folha 96v.
3. Notifique-se a empresária acerca da autorização de substituição dos produtos, devendo esta emitir nota fiscal que conste fielmente as marcas dos materiais entregues, encaminhando-lhe cópia desta Decisão.
4. Publique-se.
5. Após, à Seção de Almoxarifado para o recebimento definitivo.
6. Em seguida, ao Departamento de Administração para acompanhamento da penalidade imposta.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2010.

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 1451/2010****Origem: Seção de Almoxarifado****Assunto: Solicita abertura de PA para aquisição de material impresso**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de conseqüência, indefiro o pedido de prorrogação do prazo, conforme requerido à fl. 150, tendo em vista que a justificativa apresentada pela empresa **J.F. DOS S. SELBACH - ME** não encontra paralelo em nenhuma das hipóteses previstas no § 1º. do art. 57 da Lei 8.666/93.
3. Desta forma, notifique-se a Contratada acerca do indeferimento da solicitação, com cópia desta Decisão e do Parecer.
4. Após, encaminhe-se o feito ao fiscal para acompanhamento.

Boa Vista, 20 de dezembro 2010.

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

**EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO**

<b>Nº DO TERMO:</b>	001/2010	Referente ao P.A. nº 2014/2010
<b>ASSUNTO:</b>	O presente termo tem por objeto a permissão de uso oneroso do espaço destinado a cantina do Fórum Advogado Sobral Pinto A permissão será exercida em conformidade com as especificações constantes deste TERMO e do Projeto Básico.	
<b>PERMITENTE:</b>	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	
<b>PERMISSIONÁRIA:</b>	J.L.C. DE MELO	
<b>VIGÊNCIA:</b>	O TERMO vigorará pelo prazo de 12 meses, contados de sua assinatura, prorrogáveis a critério da Administração. O exercício da permissão deverá ser iniciado no prazo de até 15 dias úteis, contados da assinatura deste TERMO.	
<b>CUSTEIO:</b>	O presente Termo é firmado a título oneroso para a PERMISSIONÁRIA, mediante o pagamento de uma contrapartida, no valor de 50% de um salário mínimo vigente, nos quatro primeiros meses, a ser depositado na conta do FUNDEJURR. Ultrapassados os 4 (quatro) primeiros meses, o valor à ser pago será o equivalente à 100% do salário mínimo vigente; O primeiro pagamento deverá ser efetuado até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, os demais, em no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 14 de dezembro de 2010.	

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002674-AM-N: 118, 119

003351-AM-N: 113

005065-AM-N: 120, 124

005286-AM-N: 111

005622-AM-N: 139

006003-AM-N: 111

010422-CE-N: 113

010423-CE-N: 113

011317-CE-N: 155

026966-DF-N: 301

028868-DF-N: 301

030519-DF-N: 301

107255-DF-N: 301

007599-MA-N: 144

100720-MG-N: 101

014440-PB-N: 206

017597-PE-N: 117

018064-PE-N: 117

029720-PR-N: 125

037500-RJ-N: 118, 119

069016-RJ-N: 126

102609-RJ-N: 118, 119

151056-RJ-N: 113

002634-RO-N: 114

000005-RR-B: 059, 121

000019-RR-B: 141

000042-RR-N: 134

000060-RR-N: 182

000066-RR-B: 101

000072-RR-B: 123

000077-RR-A: 172, 182, 184

000077-RR-E: 113

000078-RR-A: 128

000087-RR-B: 103, 113, 131

000087-RR-E: 113

000094-RR-B: 115, 117

000094-RR-E: 112, 133

000097-RR-N: 132

000099-RR-E: 099, 140

000101-RR-B: 116, 120, 124

000105-RR-B: 131, 139

000112-RR-B: 207

000112-RR-N: 106

000113-RR-E: 127

000114-RR-A: 120, 122

000117-RR-B: 108, 134

000118-RR-N: 172, 189

000119-RR-A: 118, 119

000120-RR-B: 113

000123-RR-B: 122

000124-RR-B: 136

000125-RR-N: 114, 129

000131-RR-N: 155

000133-RR-N: 155

000139-RR-B: 141

000140-RR-N: 176

000144-RR-A: 136

000149-RR-A: 099, 101, 148

000149-RR-N: 108

000153-RR-N: 132

000154-RR-A: 154

000154-RR-E: 293

000155-RR-E: 167

000157-RR-B: 184, 191, 206

000160-RR-N: 123, 147

000162-RR-E: 167

000171-RR-B: 101, 102, 123, 137, 140

000177-RR-N: 162, 174

000180-RR-E: 102, 137, 140

000181-RR-A: 106, 117, 124

000184-RR-A: 137

000185-RR-A: 118, 119

000190-RR-E: 076, 128, 171

000190-RR-N: 158, 190

000191-RR-E: 076, 128, 171

000192-RR-A: 103, 121

000195-RR-A: 099, 101

000200-RR-B: 298, 299, 300

000201-RR-A: 099, 101

000202-RR-B: 123

000203-RR-N: 132

000205-RR-B: 107

000206-RR-N: 184

000208-RR-E: 072, 076

000209-RR-N: 128, 183

000210-RR-N: 039, 043, 044, 045

000212-RR-E: 072

000213-RR-B: 106

000215-RR-E: 102, 137, 140

000216-RR-E: 120, 124

000222-RR-N: 136

000223-RR-A: 108, 132, 134

000227-RR-N: 122

000231-RR-N: 108, 136

000232-RR-N: 080

000233-RR-N: 121

000236-RR-N: 121

000239-RR-N: 119

000243-RR-B: 055, 135

000245-RR-A: 123

000245-RR-B: 302, 303

000248-RR-B: 131, 175

000250-RR-N: 122

000254-RR-A: 074, 158

000257-RR-N: 089

000263-RR-N: 112, 127, 133, 148

000264-RR-N: 110, 113, 120, 122, 124  
 000266-RR-A: 218  
 000269-RR-N: 122, 130  
 000270-RR-B: 110, 120, 124  
 000279-RR-N: 145  
 000281-RR-N: 108  
 000282-RR-N: 146  
 000287-RR-B: 111, 122  
 000287-RR-N: 068  
 000288-RR-A: 146  
 000288-RR-N: 206  
 000289-RR-N: 121  
 000290-RR-N: 208  
 000292-RR-N: 147  
 000297-RR-A: 191  
 000298-RR-B: 118, 119  
 000299-RR-N: 293  
 000300-RR-A: 066  
 000311-RR-N: 102  
 000316-RR-N: 133  
 000319-RR-B: 264  
 000323-RR-A: 124  
 000336-RR-N: 147  
 000337-RR-N: 108, 137  
 000342-RR-A: 066  
 000345-RR-N: 118, 119  
 000356-RR-N: 137  
 000377-RR-N: 179  
 000379-RR-N: 105  
 000385-RR-N: 180  
 000410-RR-N: 105  
 000412-RR-N: 156  
 000421-RR-N: 109  
 000424-RR-N: 105, 106  
 000430-RR-N: 180  
 000432-RR-N: 112  
 000441-RR-N: 173  
 000444-RR-N: 102, 123, 137, 140  
 000456-RR-N: 131  
 000463-RR-N: 181  
 000468-RR-N: 304  
 000473-RR-N: 071  
 000474-RR-N: 080  
 000481-RR-N: 071, 074, 084  
 000484-RR-N: 099, 102, 140  
 000485-RR-N: 205  
 000487-RR-N: 107  
 000493-RR-N: 167  
 000504-RR-N: 099, 101, 102, 137, 140  
 000505-RR-N: 117  
 000536-RR-N: 302, 303  
 000542-RR-N: 161  
 000550-RR-N: 073, 110, 120, 124, 207  
 000552-RR-N: 047  
 000554-RR-N: 124

000556-RR-N: 175  
 000557-RR-N: 071, 072, 171  
 000568-RR-N: 117  
 000570-RR-N: 046  
 000571-RR-N: 175  
 000582-RR-N: 104  
 000598-RR-N: 207  
 000601-RR-N: 175  
 000605-RR-N: 142  
 000619-RR-N: 114, 129  
 000627-RR-N: 128  
 068813-RS-N: 109  
 126504-SP-N: 131  
 156827-SP-N: 131  
 161979-SP-N: 131  
 199015-SP-N: 122  
 238773-SP-N: 122

## Cartório Distribuidor

### Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### Convers. Separa/divorcio

001 - 0014116-19.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014116-6  
 Autor: M.V.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0018598-10.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018598-1  
 Autor: J.L.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0018599-92.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018599-9  
 Autor: V.G.Z. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0018785-18.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018785-4  
 Autor: E.M.N. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0018786-03.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018786-2  
 Autor: A.R.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0018791-25.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018791-2  
 Autor: M.A.F.C. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Dissol/liquid. Sociedade

007 - 0009963-40.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009963-8  
 Autor: A.A.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0014113-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014113-3

Autor: J.C.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0017677-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017677-4

Autor: C.R.P.

Sentenciado: M.L.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0018638-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018638-5

Autor: J.C.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0018639-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018639-3

Autor: F.A.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0018641-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018641-9

Autor: G.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0018643-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018643-5

Autor: F.J.A.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0018772-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018772-2

Autor: K.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0018773-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018773-0

Autor: F.E.T.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0018776-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018776-3

Autor: P.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Divórcio Consensual**

017 - 0012157-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012157-2

Autor: W.M.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0015990-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015990-3

Autor: M.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0015991-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015991-1

Autor: E.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0017509-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017509-9

Autor: W.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0017569-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017569-3

Autor: R.C.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0017660-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017660-0

Autor: H.C.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0017663-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017663-4

Autor: J.W.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0017664-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017664-2

Autor: I.Q.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0017672-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017672-5

Autor: O.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0018595-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018595-7

Autor: C.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0018596-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018596-5

Autor: A.P.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0018601-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018601-3

Autor: J.J.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0018633-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018633-6

Autor: N.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0018634-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018634-4

Autor: G.G.C.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0018635-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018635-1

Autor: V.A.G.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0018777-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018777-1

Autor: A.C.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0018778-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018778-9

Autor: R.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0018779-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018779-7

Autor: O.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0018780-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018780-5

Autor: E.P.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0018781-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018781-3

Autor: A.M.L.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0018784-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018784-7

Autor: M.A.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

038 - 0018617-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018617-9

Autor: B.V.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda**

### Liberdade Provisória

039 - 0018065-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018065-1

Réu: Demétrio Rivas Figueiras

Distribuição por Dependência em: 17/12/2010.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Inquérito Policial

040 - 0017987-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017987-7

Indiciado: A.S.R. e outros.

Transferência Realizada em: 17/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0018077-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018077-6

Indiciado: F.C.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 17/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0018078-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018078-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 17/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

043 - 0018064-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018064-4

Réu: Tatiane Beserra Pereira

Distribuição por Dependência em: 17/12/2010.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

044 - 0018066-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018066-9

Réu: Graceniilda Rodrigues da Silva

Distribuição por Dependência em: 17/12/2010.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

045 - 0018068-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018068-5

Réu: Valdei Alves e Silva

Distribuição por Dependência em: 17/12/2010.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

046 - 0018082-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018082-6

Réu: Carlos Diego Lopes da Silva

Distribuição por Dependência em: 17/12/2010.

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

### Petição

047 - 0018052-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018052-9

Réu: André Brasil da Silva

Transferência Realizada em: 17/12/2010.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

### Prisão em Flagrante

048 - 0018069-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018069-3

Réu: Regicley Moraes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

### Carta Precatória

049 - 0014622-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014622-3

Réu: Elias Carneiro da Silva

Transferência Realizada em: 17/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Crime de Trânsito - Ctb

050 - 0205779-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205779-2

Indiciado: S.P.B. e outros.

Transferência Realizada em: 17/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

051 - 0018101-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018101-4

Réu: M.M.L.J.

Distribuição por Sorteio em: 17/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

052 - 0014320-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014320-4

Indiciado: E.S.O.

Transferência Realizada em: 17/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Liberdade Provisória

053 - 0018092-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018092-5

Réu: Expedito Lopes da Costa

Distribuição por Dependência em: 17/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0018093-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018093-3

Réu: Fernando Silva Neto

Distribuição por Dependência em: 17/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Notícia-crime



055 - 0018094-04.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018094-1  
Autor: A.S.V.  
Réu: M.H.J.P.  
Distribuição por Sorteio em: 17/12/2010.  
Advogado(a): José Nestor Marcelino

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Inquérito Policial

056 - 0018070-73.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018070-1  
Indiciado: J.S.O.  
Distribuição por Dependência em: 17/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0018100-11.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018100-6  
Indiciado: G.S.B.  
Distribuição por Dependência em: 17/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

### Ação Penal Competên. Júri

058 - 0010513-50.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010513-7  
Réu: Euclides de Souza  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0010660-76.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010660-6  
Réu: José Milton da Silva  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Advogado(a): Alci da Rocha

060 - 0010982-96.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010982-4  
Réu: Cícero Pereira da Silva e outros.  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0026363-13.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.026363-7  
Réu: Edilson Alves da Silva  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0032328-69.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.032328-2  
Réu: Neoquerele Carcole Framburg  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0087962-79.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.087962-8  
Réu: Adeylton Ferreira de Sousa  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0118896-83.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.118896-8  
Réu: Nerivan Reis Gomes  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0118904-60.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.118904-0  
Réu: Raimundo Pereira Lemos Cunha  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

066 - 0449977-35.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.449977-8  
Réu: Vera Lúcia Morais Cabral e outros.  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Advogados: Maria Inês Maturano Lopes, Rodrigo Guarienti Rorato

067 - 0013086-46.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013086-2  
Réu: Marcos da Silva Rodrigues  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0016160-11.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016160-2  
Réu: Luciano Frank da Silva Cruz  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

### Prisão em Flagrante

069 - 0017984-05.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017984-4  
Réu: Antonio Ricardo de Sousa Filho  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ªv.justiça Militar

### Crime C/ Pessoa - Júri

070 - 0010798-43.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010798-4  
Réu: Carlos Leal Fonseca da Silva  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

071 - 0051085-14.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.051085-4  
Réu: Marcelo da Silva Pereira e outros.  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda

### Crime C/ Admin. Pública

072 - 0087955-87.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.087955-2  
Réu: Ricardo da Silva Pontes e outros.  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Wellington Alves de Oliveira

073 - 0156250-74.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156250-7  
Réu: Josiel Moura dos Santos e outros.  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

### Queixa Crime

074 - 0161099-89.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.161099-1  
Querelante: o Ministério Público do Estado de Roraima  
Querelado: Geraldo Amorim Marcelino e outros.  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

### Crime da Leg.complementar

075 - 0190951-27.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.190951-6  
Réu: Edonis Pereira Ribeiro  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0203991-42.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.203991-5  
Réu: Altamir de Souza  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Rafael Rodrigues da Silva, Wellington Alves de Oliveira

077 - 0208410-08.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.208410-1  
Indiciado: C.S.S.  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

078 - 0214521-08.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214521-7  
Indiciado: J.S.S.  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0002641-66.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002641-7  
Indiciado: J.R.C.A. e outros.  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal

080 - 0002903-16.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002903-1  
Réu: E.P.S.  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Advogados: Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho

### Inquérito Policial

081 - 0008667-80.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008667-6  
Indiciado: O.G.R.  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0009653-34.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009653-5  
Indiciado: J.R.M. e outros.  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0014513-78.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014513-4  
Indiciado: U.P.B.  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Mandado de Segurança

084 - 0016197-38.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016197-4  
Autor: R.V.B.  
Réu: C.1.B.P.E.R.  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Inquérito Policial

085 - 0016919-72.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016919-1  
Indiciado: J.A.  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Apreensão em Flagrante

086 - 0018682-11.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018682-3  
Infrator: M.C.C.  
Distribuição por Sorteio em: 17/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0018686-48.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018686-4  
Infrator: J.S.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 16/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

088 - 0018680-41.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018680-7  
Infrator: R.C.O.  
Distribuição por Sorteio em: 17/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

089 - 0018687-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018687-2  
Autor: C.S.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 17/12/2010.  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Execução da Pena

090 - 0215800-29.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.215800-4  
Sentenciado: Alberto Lopes Costa  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0014318-93.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014318-8  
Indiciado: H.P.C.  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

092 - 0009333-81.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009333-4  
Indiciado: J.A.F.  
Transferência Realizada em: 17/12/2010. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

**Juiz(a): Caroline da Silva Braz**

### Inquérito Policial

093 - 0131427-70.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.131427-3  
Réu: Denisson Pereira da Silva  
Transferência Realizada em: 17/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0018366-95.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018366-3  
Indiciado: T.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 17/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0018367-80.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018367-1  
Indiciado: A.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 17/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0018369-50.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018369-7  
Indiciado: T.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 17/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

097 - 0018362-58.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018362-2  
Indiciado: G.M.D.  
Distribuição por Sorteio em: 17/12/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 18/01/2011, ÀS 12:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0018363-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018363-0  
Indiciado: A.M.R.  
Distribuição por Sorteio em: 17/12/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 18/01/2011, ÀS 11:45 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 17/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**

### Execução

099 - 0029004-71.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.029004-4  
 Exeçúente: C.M.V.C.  
 Executado: L.E.L.T.  
 Despacho:01-Avalie-se.Boa Vista-RR,16/12/2010.César Henrique Alves.  
 Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível.  
 Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Eliane Marques de Oliveira, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Vanderley Oliveira

### Inventário

100 - 0010937-77.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010937-9  
 Autor: o Estado  
 Réu: Espólio de Edmilson Matos de Pinho  
 Despacho:01-Mantenham-se apensados. 02-Por se tratar de ação originária da segunda instância,o Cartório providencie junto ao Cartório Distribuidor o cancelamento da distribuição do Agravo de Instrumento feita indevidamente.Boa Vista/RR 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Invest.patern / Alimentos

101 - 0029014-18.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.029014-3  
 Requerente: C.M.V.C.  
 Requerido: L.E.L.T.  
 Despacho:01-Renove-se a requisição de informação,quanto ao bloqueio.Boa Vista-RR,16/12/2010.César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível.  
 Advogados: Ana Cláudia D'amico França Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Eliane Marques de Oliveira, Vanderley Oliveira, Wagner José Saraiva da Silva

### Reconhecim. União Estável

102 - 0188819-94.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.188819-9  
 Autor: N.N.C.L.  
 Réu: A.G.O. e outros.  
 Ato Ordinatório:Douta Causídica (OAB/RR 171-B),para manifestar-se nos autos,conforme despacho de fls.176 (Alegações Finais).Boa Vista-RR,16/12/2010.Edilene Printes Figueira Williams.Escrivã Judicial Substituta.  
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emira Latife Lago Salomão, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Separação Consensual

103 - 0050739-63.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.050739-7  
 Requerente: H.L.L.M. e outros.  
 Ato Ordinatório:Douto Causídico (OAB/RR 468),manifestar-se nos autos.Boa Vista-RR,17/12/2010.Edilene Printes Figueira Williams.Escrivã Judicial Substituta. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Scyla Maria de Paiva Oliveira

### Separação Litigiosa

104 - 0014601-19.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014601-7  
 Autor: M.C.S.  
 Réu: F.C.S.S.  
 Despacho:01-Cadastre-se o douto causídico da parte requerida (fls.53) no SISCO. 02-Após,manifeste-se o demandado em 05 dias.Boa Vista-RR,09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

### 2ª Vara Cível

Expediente de 17/12/2010

### Declaratória

105 - 0157128-96.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.157128-4  
 Autor: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima Sindpol  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Despacho: Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão deste processo pelo respectivo período. Após, dê-se vista dos autos ao Estado de Roraima, pelo período de cinco dias. Int. B.V, 06/12/2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

### Execução de Sentença

106 - 0019603-82.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.019603-7  
 Exeçúente: José Rodrigues Wanderley Filho  
 Executado: o Estado de Roraima  
 I. Defiro o pedido de fls. 1307; II. Ao cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Clodocí Ferreira do Amaral, Diógenes Baleeiro Neto, Maria Sandelane Moura da Silva

### Execução Fiscal

107 - 0102273-41.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.102273-8  
 Exeçúente: Município de Boa Vista  
 Executado: Adalgiza Lima Tome  
 Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da ilegitimidade passiva ad acusam, extingo o processo de Execução Fiscal, sem resolução do mérito, conforme inteligência do art. 267, VI, do CPC. Quanto a Exceção de Pré-executividade arguida, tendo em vista a ilegitimidade decretada, entendo-a prejudicada. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam levantadas. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogados: José Edival Vale Braga, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### 3ª Vara Cível

Expediente de 17/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sdaourleos de Souza Leite**

### Execução de Sentença

108 - 0039851-35.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.039851-6  
 Exeçúente: Leonardo Duarte Araújo  
 Executado: Nilton Antônio Silva de Oliveira  
 Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente, para pagamento das custas conforme fls.371.  
 Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio C de Souza, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes

### 4ª Vara Cível

Expediente de 17/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

### Ordinária

109 - 0193827-52.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.193827-5  
 Requerente: Pedro Hees  
 Requerido: Fundação Ajuri de Apoio Desenvolvimento da Ufr  
 Despacho: Em respeito às regras legais, encaminhem-se à eminente Juíza de Direito que concluiu a instrução. Boa Vista, 15/12/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Jarisi de Vargas Vacari

### 5ª Vara Cível

Expediente de 17/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Ação de Cobrança

110 - 0106816-87.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.106816-0  
 Autor: Boa Vista Energia S/a  
 Réu: Lúcia Aparecida Fontana  
 Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

### Busca/apreensão Dec.911

111 - 0185380-75.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.185380-5  
 Autor: Banco Finasa S/a  
 Réu: Alberta Caldeira Lima  
 Despacho: Cumpra-se a sentença de fls. 35/36. Boa Vista, 25/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Ione Cristina Lima Carioca, Kelly Cristina Tezei Silva

### Busca e Apreensão

112 - 0131433-77.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.131433-1  
 Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Gelieudes Ribeiro Trindade  
 Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

### Embargos Devedor

113 - 0102223-15.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.102223-3  
 Embargante: Edvar de França Varela Filho e outros.  
 Embargado: Banco Itaú S/a e outros.  
 Decisão: ... Por isso, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Indefiro a aplicação de multa por litigância de má-fé, uma vez que não restou caracterizada qualquer das hipóteses previstas no art. 17 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. À Contadoria para atualização e amortização da dívida. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Boa Vista, 16/12/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Maria Emília Brito Silva Leite, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Orlando Guedes Rodrigues, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Exec. Título Extrajudicial

114 - 0221867-10.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.221867-5  
 Exequirente: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante  
 Executado: Telemar Indústria e Comércio Ltda  
 Despacho: Defiro o pedido de fl. 91. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Após, oficie-se ao 3º Juizado informado a liberação do valor penhorado. Boa Vista, 17/12/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Edson Silva Santiago, Nailson Nando Oliveira de Santana, Pedro de A. D. Cavalcante

### Exec. Título Judicial

115 - 0017959-89.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017959-6  
 Exequirente: L.F.M.  
 Executado: B.S.S.  
 Despacho: Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 14/12/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

### Execução

116 - 0006363-26.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.006363-3  
 Exequirente: Banco Bamerindus do Brasil S/a  
 Executado: Ilberto Fonseca de Souza e outros.  
 Despacho: Expeça-se a carta de arrematação do bem indicado na fl. 232. Após, cumpra-se o despacho de fl. 312. Boa Vista, 14/12/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogado(a): Sívirino Pauli

117 - 0093391-27.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.093391-2  
 Exequirente: Banco Sudameris Brasil S/a  
 Executado: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.  
 Despacho: Oficie-se para o Banco do Brasil solicitando informações sobre o cumprimento da determinação de fl. 391. Boa Vista, 14/12/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

118 - 0164817-94.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.164817-3  
 Exequirente: Natanael Gonçalves Vieira  
 Executado: Partido Democrático Trabalhista - Pdt  
 Despacho: Manifeste-se a parte exequirente sobre o feito. Boa Vista, 09/12/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

### Execução de Honorários

119 - 0112660-18.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.112660-4  
 Exequirente: Natanael Gonçalves Vieira  
 Executado: Partido Democrático Trabalhista  
 Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Boa Vista, 09/12/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Altamir da Silva Soares, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

120 - 0185932-40.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.185932-3  
 Exequirente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.  
 Executado: Banco da Amazônia S/a  
 Sentença: ... Por estas razões, homologo o acordo realizado entre as partes com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Honorários advocatícios na forma do acordo. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 17/12/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Diego Lima Pauli, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonathan Andrade Moreira, Sívirino Pauli

**Execução de Sentença**

121 - 0006114-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006114-0

Exeqüente: Paulo Julio Sinésio Filho

Executado: Maria Margarida Bezerra

Despacho: Remetem-se os autos à Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de penhora on line. Boa Vista, 25/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Josué dos Santos Filho, Roberto de Queiroz Lopes, Scyla Maria de Paiva Oliveira

122 - 0028760-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028760-2

Exeqüente: Jesualdo Costa Lima

Executado: Listel Listas Telefônicas S/a

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 14/12/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\* Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Lurene Nunes Avelino Junior, Juliana Porta Pereira Machado, Leandro Zanotelli, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

123 - 0075465-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075465-8

Exeqüente: Maria Ozaneide Ferreira

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Intimação do executado, na pessoa de seu advogado Josimar Santos Batista, da penhora e do prazo de quinze dias para, querendo, oferecer impugnação.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

**Indenização**

124 - 0104962-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104962-4

Autor: Vilson Paulo Mulinari

Réu: Banco da Amazônia S/a

Sentença: ... Por estas razões, homologo o acordo realizado entre as partes com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Honorários advocatícios na forma do acordo. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 17/12/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Deusdedith Ferreira Araújo, Diego Lima Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonathan Andrade Moreira, Svirino Pauli

**Monitória**

125 - 0096714-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096714-2

Autor: Geraldo Francisco da Costa

Réu: Elcino Batista da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 13/12/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ivanir Adilson Stülp

**Procedimento Ordinário**

126 - 0016221-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016221-2

Autor: P.D.T.-P.-D.N.

Réu: N.G.V.

Despacho: 1. Recebo os embargos. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 15 dias. Boa Vista, 09/12/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Dario Martins de Lima

**6ª Vara Cível**

Expediente de 17/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**

Rachel Gomes Silva

**Depósito**

127 - 0185829-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185829-1

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Romulo Termineles da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais calculadas no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Boa Vista, 17 de dezembro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

**Embargos Devedor**

128 - 0136599-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136599-4

Embargante: Banco Abn Amro Real S/a

Embargado: Alexander Ladislau Menezes e outros.

Final da Decisão: Expeça-se o respectivo alvará nos termos requerido às fls. 255/257. Após o levantamento dos valores, proceda-se a baixa definitiva dos autos. Intime-se Boa vista (RR), em 16/12/2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz de Direito substituto, em substituição. Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Rafael Rodrigues da Silva, Samuel Weber Braz

**Execução**

129 - 0059055-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059055-7

Exeqüente: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Executado: Alexandre Calazans de Souza

Ato Ordinatório: conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente (Pedro Duque) para se manifestar sobre os cálculos de fls. 234, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 17 de dezembro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Edson Silva Santiago, Pedro de A. D. Cavalcante

130 - 0187018-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187018-9

Exeqüente: Sociedade Fogas Ltda

Executado: Mercantil Primavera Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para que comprove a publicação do edital de fls. 80 em jornal de grande circulação. Boa Vista, 17 de dezembro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

**Indenização**

131 - 0130887-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130887-9

Autor: Neuza Maria Mayer

Réu: Citibank Corretora de Seguros S.a

Final da Sentença: A teor do art. 794, Inc. II, do Código de Processo Civil e, portanto, com a resolução do mérito da demanda, homologo o acordo celebrado pelas partes, para todos os fins ali tratados. custas e honorários, pelas partes. P.R.I. Boa Vista (RR), em 16/12/2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo-Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª vara cível.

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Ana Cristina Mantoanelli, Francisco José Pinto de Mecêdo, Johnson Araújo Pereira, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Juberli Gentil Peixoto, Maria Emília Brito Silva Leite

**7ª Vara Cível**

Expediente de 17/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Maria das Graças Barroso de Souza

**Alimentos - Pedido**

132 - 0027726-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027726-4

Requerente: T.H.S.S.S.

Requerido: J.P.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo,

vista à(ao) Requerente. Boa Vista - RR, 14/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto, Nilter da Silva Pinho, Wellington Alves de Lima

### Arrolamento/inventário

133 - 0083615-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias

Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva

INTIMAÇÃO. Intimo o(s)(a)(s) Inventariante a efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 270, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

134 - 0105976-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105976-3

Inventariante: Josenaide Madureira Silva de Deus

DESPACHO. Atenda-se ao ofício de fls. 1332/1334, encaminhando cópia da sentença de fls. 1289/1290. BV, 14/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Suely Almeida

135 - 0208312-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208312-9

Inventariante: Alrenir Pereira de Alencar e outros.

Inventariado: Espólio de Edison da Conceição

DECISÃO. Desta forma, defiro a expedição de alvará judicial para levantamento das cotas relativas aos consórcios Honda nº 652 e 653, grupo 29.914 e 142 do grupo 30.044, devendo os valores ser depositados diretamente pela Concessionária na conta poupança do menor, indicado à fl. 48 destes autos. P.I. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

### Execução

136 - 0024209-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024209-4

Exeqüente: N.M.C.J. e outros.

Executado: N.M.C.

DESPACHO. Vista ao exeqüente. BV, 14/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Oleno Inácio de Matos

137 - 0104002-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104002-9

Exeqüente: R.S.B.S.

Executado: A.S.C.

DESPACHO. Considerando que o débito executado nos presentes autos, bem como os dos autos em apenso seguem o mesmo rito de constrição patrimonial e levando em consideração o princípio da economia processual, bem como a meta 3 do CNJ, oportuno à parte exeqüente que apresente nova planilha do débito exeqüendo, cumulando as duas execuções (010 05 104002-9 e 010 07 173288-6). Deverá ainda, manifestar-se sobre a certidão de fl. 255, requerendo o que entender de direito. Boa Vista/RR, 14/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Rogenilton Ferreira Gomes, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Execução de Alimentos

138 - 0002901-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002901-5

Autor: W.B.S.A.

Réu: F.C.A.

SENTENÇA. Posto Isso, tendo em vista o que consta nos autos, extingo a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Habilitação

139 - 0000455-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000455-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Espólio de Maria Quota dos Santos

DESPACHO. Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se o inventariante, via advogado constituído, para, em querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Renata Oliveira de Carvalho

### Inventário

140 - 0214516-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214516-7

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Espólio de Francisco Fernandes Sousa

DESPACHO. Defiro a cota ministerial. Intime-se. BV, 14/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

141 - 0220209-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220209-1

Autor: Francisca Angela Gondim de Souza

Réu: Espólio de José Rufino de Souza

INTIMAÇÃO. Para o Autor(a) recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Areolino Pires Pereira

142 - 0013313-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013313-0

Autor: Daiane Lorrane Santos da Silva e outros.

DESPACHO. Defiro a cota ministerial retro. Intime-se. Cumpra-se. BV, 14/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Isaac Pires Martins Farias Junior

143 - 0017899-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017899-4

Autor: M.S.A.S.

Réu: E.C.P.

DECISÃO. Posto Isso, considerando a matéria posta e as disposições pertinentes à espécie, suscito conflito negativo de competência, nos termos do art. 115, II e 118, ambos do CPC, que deverá ser dirimido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, a teor do art. 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal. Na forma do art. 118 do CPC e normas regimentais pertinentes, determino ao Cartório que providencie ofício ao Exmo. Presidente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as cópias das peças necessárias (inicial, decisão que declinou a competência, bem como do presente decisório). Suspendo o andamento do presente feito até ulterior deliberação. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Invest.patern / Alimentos

144 - 0112341-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112341-1

Requerente: C.S.M. e outros.

Requerido: F.A.R.

DESPACHO. Oficie-se, como requerido. BV, 14/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Serraitt Micheline Bezerra Lima

145 - 0170803-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170803-5

Requerente: J.V.O.S.

Requerido: I.C.P.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento do feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista - RR, 14/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### Outras. Med. Provisionais

146 - 0002802-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002802-5

Autor: Manoel Ricardo de Sousa

Réu: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros.

INTIMAÇÃO. Intimar a parte autora sobre a certidão de fl. 96, 98 e 100.

(Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Valter Mariano de Moura, Warner Velasque Ribeiro

### Reconhecim. União Estável

147 - 0059045-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059045-8

Autor: E.S.S.

Réu: A.R.S.

DESPACHO. A pessoa a ser intimada é a Dra. Marize de Freitas Araújo Moraes, eis que em fase de execução de honorários de sucumbência. Cumpra-se o despacho de fl. 273, intimando-se a exequente/advogada. BV, 14/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Moraes, Rommel Luiz Paracat Lucena

### Regulamentação de Visita

148 - 0208287-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208287-3

Requerente: E.M.G.N.

Requerido: A.L.S.G.

DESPACHO. Defiro o pedido retro, para que o requerente venha a passar o natal deste ano na companhia do seu filho incapaz. Intimem-se, inclusive a requerida para cumprimento desta ordem; com urgência. BV, 14/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Rárisson Tataira da Silva

### Vara Itinerante

Expediente de 17/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### Regul. Registro Civil

149 - 0013991-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013991-3

Autor: P.K.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 17/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

150 - 0010050-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010050-0

Réu: Jesus Alves do Carmo e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/03/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0010141-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010141-7

Réu: Kennedy Crow Blood

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/03/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0010156-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010156-5

Réu: Marcondes Góis Martins

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 28/03/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0010308-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010308-2

Réu: Ariomar da Silva Cruz

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/03/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0010506-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010506-1

Réu: Lauro Soares

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 28/02/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

155 - 0010672-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010672-1

Réu: Adir Pedroso e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 15/03/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Paulo Augusto do Carmo Gondim, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

156 - 0010678-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010678-8

Réu: Nivaldo Pereira dos Santos

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/03/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

157 - 0010862-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010862-8

Réu: José Augusto de Farias Filho

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR José Augusto de Farias Filho, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inc. II, todos do CPB, por fato ocorrido no dia 30/10/1992, sujeitando-o a jultamento pelo Tribunal do Júri Popular.P.R.I.C. Boa Vista, 17/12/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0014488-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014488-8

Réu: José da Mata Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/02/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota

159 - 0015506-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015506-6

Réu: Reinaldo Lopes Licá e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/03/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0026387-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026387-6

Réu: Carlos Augusto Barros de Sousa

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 24/02/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0055500-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055500-8

Réu: Gilmar de Lima Rodrigues

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 24/03/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

162 - 0058144-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058144-0

Réu: Andre Luiz Magalhaes da Silva

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR André Luiz Magalhães da Silva, pela suposta prática delituosa contra Marcos Lopes da Silva, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, verifico que o acusado responde o processo em liberdade, e jamais se esquivou diante de suas obrigações ante à justiça, desta feita, mantenho o acusado em liberdade. Deixo de mandar lançar o nome dos acusados no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão as partes. P.R.I.C. Boa Vista, 17/12/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

163 - 0089188-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089188-8

Réu: Gleyson Johnes de Sousa e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO, Prazo: 15 (quinze) diasA MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 0010 04 089188-8 que tem como acusado JOSÉ DA CONCEIÇÃO MOURA, conhecido como "Cinquenta" brasileiro, nascido aos 09.09.1982, natural de Itaituba/PA, filho de Eugênio Moura e Maria de Nazaré da Conceição, portador do RG nº 202265 SSP/RR, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos IV, c/c art. 29, ambos do

Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para comparecer ao cartório da 1ª Vara Criminal, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de responder a acusação, por.....escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dez. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial, Mat. 3011078. EDITAL DE CITAÇÃO, Prazo: 15 (quinze) diasA MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 0010 04 089188-8 que tem como acusado GLEYSON JOHNES DE SOUSA, conhecido como "Cinquenta" brasileiro, nascido aos 18.02.1983, natural de Teresina /PI, filho de Maria do Rosário de Souza, portador do RG nº 190345 SSP/RR, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para comparecer ao cartório da 1ª Vara Criminal, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de responder a acusação, por escrito, por intermédio.....de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dez. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial, Mat. 3011078. Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0109538-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109538-7

Réu: Valdevilson de Oliveira Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/02/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0172795-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172795-1

Réu: Alcides Lima da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/02/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0179517-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179517-2

Réu: Francisco José Gomes

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/03/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0190651-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190651-2

Réu: Antonio Alves da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/03/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

### Inquérito Policial

168 - 0215874-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215874-9

Réu: Johnnatan Charles Gomes e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/02/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0219379-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219379-5

Réu: Arnaldo Marques da Costa

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/02/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

170 - 0017096-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017096-7

Representante: Delegada de Polícia Civil

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

## Justiça Militar

Expediente de 17/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á):

Shyrley Ferraz Meira

### Crime da Leg.complementar

171 - 0057937-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057937-8

Réu: José Antonio dos Santos Chaves

Final da Sentença: "...." Pelo exposto, nos termos do art. 439, alínea "e" do Código de Processo Penal Militar Brasileiro, julto improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que ABSOLVO o réu JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS CHAVES. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar para apurar a conduta do Polícia Militar no dia constante do processo. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 14/12/2010. Lana Leitão Martins-Juíza de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 17/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á):

Terêncio Marins dos Santos

### Crime C/ Costumes

172 - 0013579-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013579-5

Réu: Israel de Jesus Cruz Vieira

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) DIANTE DE TODO OS EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO ISRAEL DE JESUS CRUZ VIEIRA, ANTERIORMENTE QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 214, DO CÓDIGO PENAL, AO TEMPO EM QUE PASSO A DOSAR A RESPECTIVA PENA A SER-LHE APLICADA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO PELO ART. 68, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL (...) BOA VISTA/RR, 16/12/2010. JUIZ BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Roberto Guedes Amorim

173 - 0150625-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150625-8

Réu: José Roberto de Lima Luna

PUBLICAÇÃO: ÀS PARTES PARA SUAS VERDADEIRAS ALEGAÇÕES NO PRAZO E ORDEM LEGAIS. BOA VISTA/RR, 16/12/2010. JUIZ BRUNO COSTA.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

174 - 0060306-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060306-1

Indiciado: M.J.B.G. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: (...) AO ADVOGADO DO ACUSADO, DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA, OAB Nº 177/RR, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS SOB FORMA DE MEMORIAIS (...) BOA VISTA/RR, 15/12/2010. JUIZ BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

### Inquérito Policial

175 - 0224024-53.2009.8.23.0010



Nº antigo: 0010.09.224024-0

Réu: Sebastião Frank Santos da Silva e outros.

Sentença: (...) Ante o exposto, e por tudo que mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar ROBSON SANTOS DA SILVA E SEBASTIÃO FRANK SANTOS SILVA, anteriormente qualificados, como incurso nas penas do artigo 33 "caput", 34 e 35 da Lei 11.343/2006 e artigo 180 caput do CP. RÉU ROBSON SANTOS DA SILVA (...) Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do CP (concurso material) fica o réu definitivamente condenado a pena de reclusão de 19 anos e 3.410 dias-multa. (...) RÉU SEBASTIÃO FRANK SANTOS SILVA (...) Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do CP (concurso material) fica o réu definitivamente condenado a pena de reclusão de 18 anos e 3.010 dias-multa. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - MM.ª Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Francisco José Pinto de Mecedó, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Peter Reynold Robinson Júnior

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 17/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Caíli Filho  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
Aneilson Nunes Moreira  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Everton Sandro Rozzo Piva

#### Execução da Pena

176 - 0108490-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108490-2

Sentenciado: Maycon de Carvalho Barbosa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/09/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

177 - 0213290-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213290-0

Sentenciado: Luiz da Silva Nascimento

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/09/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0003140-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003140-9

Sentenciado: Piter Anderson Silva de Santana

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/09/2011 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 17/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano Ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Maria das Graças Oliveira da Silva

#### Crime C/ Fé Pública

179 - 0108826-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108826-7

Réu: Aldenez Loureiro Pontes Filho

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

#### Crime de Trânsito - Ctb

180 - 0197923-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197923-8

Réu: Kelvys Mõnego Lima

Decisão: Suspensão condicional do processo.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

#### Relaxamento de Prisão

181 - 0018073-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018073-5

Réu: L.R.S.S.

...Desse modo, concedo a Luciano Ramos da Silva Souza a liberdade provisória mediante fiança de 01 salário mínimo, nos termos do art. 5º, LXVI, da Constituição Federal. Após o depósito do valor fixado, expeça-se o competente Alvará de Soltura. P.R.I. e cumpra-se. BV, 17/12/2010. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 17/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francivaldo Galvão Soares

#### Carta de Ordem

182 - 0089095-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089095-5

Réu: Sebastião Portela

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE MARÇO DE 2011 às 09h50min.

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim

#### Crime C/ Patrimônio

183 - 0025613-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025613-6

Réu: Doriclefison de Lima Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, E ART. 109, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE DORICLEVISSON DE LIMA SILVA, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. (...) BOA VISTA/RR, 17/12/2010. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

184 - 0075634-54.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075634-9

Réu: Valdinei Vitorino da Silva e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: (...) RAZÃO ASSISTE O ILUSTRE ADVOGADO. TORNO SEM EFEITO O DETERMINADO A FLS. 284. (...) BOA VISTA/RR, 17/12/2010. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Roberto Guedes Amorim

185 - 0154294-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154294-7

Réu: Laurivan Soares Carvalho

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0164311-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164311-7

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0208147-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208147-9

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

188 - 0193752-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193752-5

Indiciado: D.A.P.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

189 - 0096466-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096466-9

Réu: Jubenilson Bras da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: (...) AO ADVOGADO DO ACUSADO, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, BEM COMO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL. (...) BOA VISTA/RR, 17/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

190 - 0147592-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147592-6

Réu: Emerson de Souza

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 17/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

191 - 0150561-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150561-5

Réu: Raimundo Pereira Silva e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 17/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

### Inquérito Policial

192 - 0218445-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218445-5

Indiciado: C.A.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0220917-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220917-9

Indiciado: F.F.G.S. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Acolho a manifestação ministerial, quanto à atipicidade do delito previsto no art.

12 da Lei nº 10.826/03 (posse de arma de fogo de uso permitido), archive-se os autos em relação ao referido delito. Em relação aos delitos de ameaça e dano prossigam-se os autos. Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0002660-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002660-7

Indiciado: D.A.S.L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0013022-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013022-7

Indiciado: V.N.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0013023-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013023-5

Indiciado: G.C.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0013147-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013147-2

Indiciado: E.B.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0013395-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013395-7

Indiciado: R.V.F.F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0014186-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014186-9

Indiciado: J.A.F.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

200 - 0018079-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018079-2

Réu: E.V.S. e outros.

Decisão: " 1.Ciente da comunicação de prisão em flagrante acompanhada do respectivo APF. 2. Como o auto preenche os requisitos legais, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE, não havendo que se falar em relaxamento. 3. Quanto à possibilidade de se conceder liberdade provisória, considerando que, nos termos do art.10 da Lei Complementar nº 75/93 e do art. 306, § 1º do CPP, o Ministério Público e a Defensoria Pública, respectivamente, têm conhecimento do APF, aguardem-se as respectivas manifestações para cumprimento do art.1º da Resolução nº 66, de 27 de janeiro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça. 4. Aguarde-se, ainda, a conclusão e remessa dos autos do inquérito policial. 5. Vista ao Ministério Público e após, mantenha-se em arquivo próprio até a remessa dos autos principais. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0018081-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018081-8

Réu: A.F.A.

Decisão: " 1.Ciente da comunicação de prisão em flagrante acompanhada do respectivo APF. 2. Como o auto preenche os requisitos legais, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE, não havendo que se falar em relaxamento. 3. Quanto à possibilidade de se conceder liberdade provisória, considerando que, nos termos do art.10 da Lei Complementar nº 75/93 e do art. 306, § 1º do CPP, o Ministério Público e a Defensoria Pública, respectivamente, têm conhecimento do APF, aguardem-se as respectivas manifestações para cumprimento do art.1º da Resolução nº 66, de 27 de janeiro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça. 4. Aguarde-se, ainda, a conclusão e remessa dos autos do inquérito policial. 5. Vista ao Ministério Público e após, mantenha-se em arquivo próprio até a remessa dos autos principais. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

202 - 0016932-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016932-4

Réu: D.O.J. e outros.

Final da Decisão: "(...) À conta do exposto, indefiro o pleito da defesa, haja vista, que os Acusados não merecem a restituição de suas liberdades, em homenagem à ordem pública e também porque o excesso de prazo não restou configurado. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

203 - 0223752-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223752-7

Indiciado: F.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0006353-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006353-5

Indiciado: E.S.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 17/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes****Ricardo Fontanella****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Patrimônio

205 - 0096031-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096031-1

Réu: Zaqueu Lopes Viana

Sentença: Sentença Absolutória.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O RÉU ZAQUEU LOPES VIANA.. (...) BOA VISTA/RR, 17/12/2010. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Walber David Aguiar

### Crime de Trânsito - Ctb

206 - 0094408-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094408-3

Réu: Frank Prazeres

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: AO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL. BOA VISTA/RR, 16/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogados: Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

207 - 0014261-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014261-9

Réu: Juberly Bernardo Coutinho Júnior e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: DESPACHO; (...) AO ADVOGADO DO ACUSADO JUBERLY BERNARDO COUTINHO JUNIOR, DR. DEUSDEDITH FERREIRA (OAB/RR Nº 550), PARA APRESENTAR DEFESA PREVIA(...), (...) AO ADVOGADO DO ACUSADO ADILSON MACHADO NEVES, DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO (OAB/RR Nº 598), PARA APRESENTAR DEFESA PREVIA, ALERTANDO PARA O FATO DE O ACUSADO, EM SEU INTERROGATÓRIO, TER APONTADO AS TESTEMUNHAS QUE DESEJA QUE SEJAM OUVIDAS.(...) BOA VISTA/RR, 16/12/2010.JUIZ BRUNO COSTA.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Deusdedith Ferreira Araújo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

## Infância e Juventude

Expediente de 17/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Erika Lima Gomes Michetti****Janaina Carneiro Costa Menezes****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(Ã):****Marcelo Lima de Oliveira**

### Apur Infr. Norm. Admin.

208 - 0000117-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000117-0

Réu: V.L.B.L.-M.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Advogado(a): Israel Ramos de Oliveira

209 - 0002165-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002165-7

Réu: V.L.B.L.-M. e outros.

Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, determino a inscrição do nome da requerida na Dívida Ativa Municipal. Após as providências necessárias arquivem-se com as devidas baixas. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2010 (a)Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

**Autorização Judicial**

210 - 0017216-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017216-1

Autor: Z.D.S.

Criança/adolescente: T.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0017473-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017473-8

Autor: S.N.M.

Criança/adolescente: A.B.N.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0018663-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018663-3

Autor: D.A.C.C. e outros.

Criança/adolescente: S.O.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0018668-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018668-2

Autor: F.M.R.C.

Criança/adolescente: F.S.M.R.O.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0018674-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018674-0

Autor: C.C.C.G.

Criança/adolescente: M.J.C.C.K.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0018677-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018677-3

Autor: E.A.S.

Criança/adolescente: T.S.D. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Exec. Medida Socio-educa**

216 - 0450072-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.450072-4

Executado: R.B.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0008095-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008095-0

Executado: A.M.S.C.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. MEDIDA DE LA UNIFICADA

Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda**

218 - 0005524-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005524-2

Autor: C.S.P.

Réu: M.A.P.D. e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

**Med. Prot. Criança Adoles**

219 - 0002243-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002243-2

Criança/adolescente: E.X.

Decisão: Declaração de incompetência. Para a Comarca de Alto Alegre-RR

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0014764-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014764-3

Criança/adolescente: K.O.F.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0014803-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014803-9

Criança/adolescente: L.P.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0014804-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014804-7

Criança/adolescente: F.R.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0017227-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017227-8

Criança/adolescente: E.S.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

224 - 0218904-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218904-1

Infrator: R.L.S. e outros.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0221478-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221478-1

Infrator: E.S.M.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0221626-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221626-5

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0003293-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003293-6

Infrator: A.D.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0003433-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003433-8

Infrator: K.S.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0004834-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004834-6

Infrator: M.M.M.S. e outros.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0005466-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005466-6

Infrator: R.P.L.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0007316-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007316-1

Infrator: A.S.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0011444-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011444-5

Infrator: A.P.L.V.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0014747-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014747-8

Infrator: D.P.R.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0014752-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014752-8

Infrator: M.A.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

**Providência**

235 - 0014778-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014778-3

Autor: N.P.N.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 17/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Crime C/ Admin. Pública

236 - 0177970-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177970-5

Indiciado: W.C.S. e outros.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de WALDINEY CAVALCANTE DA SILVA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se a DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

237 - 0143525-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143525-0

Indiciado: F.C.S.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA SENA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0181515-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181515-0

Indiciado: D.M.S. e outros.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de DEIVID MARQUES DA SILVA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se à DIEPEMA. Relativamente ao AF, José Orlando Nascimento Oliveira, segue decisão em apartado. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

239 - 0146752-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146752-7

Sentenciado: Valdemir Paiva de Menezes

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDEMIR PAIVA DE MENEZES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Dê-se vista à DIEPEMA. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0152736-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152736-9

Sentenciado: Cleson Antonio Coelho da Silva

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de CLESON ANTONIO COELHO DA SILVA, com base no artigo 107, IV c/c 109, V, do Código Penal e 66, II, da LEP. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da

publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0184007-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184007-5

Sentenciado: Geniana de Araujo Pereira

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de GENIANA DE ARAÚJO PEREIRA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0193889-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193889-5

Sentenciado: Elessandro Cunha da Silva

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de ELESSANDRO CUNHA DA SILVA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0220474-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220474-1

Indiciado: M.V.O.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MÁRCIO VIEIRA OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Dê-se vista à DIEPEMA. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0010273-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010273-9

Indiciado: A.S.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARNOLD SOBRAL DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Dê-se vista à DIEPEMA. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0015020-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015020-9

Indiciado: F.J.W.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, diante da notícia de que o delito em tela foi praticado no Município de Bonfim, devendo, portanto, esta ação penal ser promovida junto àquela Comarca. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Juizado Especial

246 - 0099221-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.099221-2

Indiciado: A.F.B.R.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ANTONIO FAGNER BONFIM RIBEIRO, relativamente ao crime de ameaça, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Dê-se ciência à DIEPEMA. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0121748-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121748-6

Indiciado: J.F.S.M.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de JOSÉ FILHO DE SOUZA MEDEIROS, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0128715-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128715-6

Indiciado: J.N.S.

Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de JOSE NICOLAU DA SILVA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0135837-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135837-9

Indiciado: E.V.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELDO VIRIATO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Dê-se vista à DIEPEMA. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0166212-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166212-5

Indiciado: S.C.V.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SUZEMBERG CUNHA DE VASCONCELOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Dê-se vista à DIEPEMA. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0169281-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169281-7

Apenado: Joel Rodrigues Serrão

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOEL RODRIGUES SERRÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0169929-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169929-1

Indiciado: A.J.P.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO JAIRO PEREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Dê-se vista à DIEPEMA. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0181346-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181346-0

Indiciado: J.C.S. e outros.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de JOSÉ CASTRO DA SILVA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0192772-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192772-4

Apenado: Antonio Dias Nascimento

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ANTONIO DIAS NASCIMENTO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0194152-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194152-7

Apenado: Elinaldo Cabral Corrêa

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ELINALDO CABRAL CORREA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0222389-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222389-9

Apenado: Diego de Souza Nascimento

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIEGO DE SOUZA NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Dê-se vista à DIEPEMA. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0222396-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222396-4

Apenado: José Marcos de Souza Lima

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de JOSÉ MARCOS DE SOUZA LIMA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0223097-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223097-7

Indiciado: R.V.S.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de REYNER VICENTE SOUZA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0223989-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223989-5

Apenado: Adalberto Jusus S Junior

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0002269-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002269-7

Indiciado: G.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de GILVAN DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0010328-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010328-1

Indiciado: V.S.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de VACLESON DA SILVA SOARES, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

262 - 0096721-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096721-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FELIPE HENRIQUE MAURICIO DE ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

263 - 0137919-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137919-3

Indiciado: E.J.V.D.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de EDILSON JOSÉ VITAL DAVID, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0205246-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205246-2

Indiciado: L.L.L.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de LC PENTÁGONO LIFE LTDA-ME e SANDRO DARLI DOS SANTOS, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Advogado(a): Walker Sales Silva Jacinto

**Jesp - Vdf C/ Mulher**

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Caroline da Silva Braz****PROMOTOR(A):****Carla Cristiane Pipa****Ilaine Aparecida Pagliarini****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****Med. Protetivas Lei 11340**

265 - 0018338-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018338-2

Indiciado: M.G.P.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada.

Nenhum advogado cadastrado.

**Jesp - Vdf C/ Mulher**

Expediente de 17/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Caroline da Silva Braz****PROMOTOR(A):****Carla Cristiane Pipa****Ilaine Aparecida Pagliarini****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****Ação Penal**

266 - 0147711-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147711-2

Réu: Antonio Carlos Vieira Dourado

1. Determino a suspensão dos feitos por 60 (sessenta) dias. 2. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória.

Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal - Sumário**

267 - 0063140-60.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063140-1

Indiciado: J.M.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

268 - 0218951-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218951-2

Indiciado: R.S.P.F.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0220226-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220226-5

Indiciado: F.S.C.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0015661-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015661-0

Indiciado: R.A.P.

Decisão: Declaração de incompetência. (...) Remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor, para posterior distribuição a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0017337-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017337-5

Indiciado: A.S.A.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0017338-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017338-3

Indiciado: A.J.F.A.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0017339-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017339-1

Indiciado: L.M.F.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0017340-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017340-9

Indiciado: A.V.A.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0017341-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017341-7

Indiciado: C.F.L.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0017357-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017357-3

Indiciado: R.R.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0017358-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017358-1

Indiciado: R.R.S.F.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0017359-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017359-9

Indiciado: A.W.N.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0017360-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017360-7

Indiciado: E.S.B.J.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0017361-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017361-5

Indiciado: A.G.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0017362-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017362-3

Indiciado: J.T.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0017398-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017398-7

Indiciado: D.P.M.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0017399-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017399-5

Indiciado: F.C.S.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0017401-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017401-9

Indiciado: E.S.M.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0017402-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017402-7

Indiciado: C.A.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0017403-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017403-5

Indiciado: F.S.G.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0017404-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017404-3

Indiciado: M.G.J.J.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0017427-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017427-4

Réu: Reginaldo Alves Pereira

1. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do CPP. 2. Em caso do réu desejar a nomeação ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente resposta à acusação

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

289 - 0005657-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005657-0

Réu: Cirso Rosa Francisco de Mello

Sentença: ...TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO DA VITIMA DE QUE A MEDIDA PROTETIVA JÁ SURTIU OS EFEITOS, REVOGO A LIMINAR DEFERIDA E POR CONSEQUENCIA DECLARO EXTINTO O PRESENTE COM FULCRO NO ART. 269, V DO CPC

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0011072-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011072-4

Indiciado: F.S.C.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0011872-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011872-7

Indiciado: R.S.P.F.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0012027-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012027-7

Indiciado: G.S.M.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0012043-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012043-4

Indiciado: J.A.A.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

294 - 0014994-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014994-6

Indiciado: M.M.F.

Decisão: Medida protetiva revogada. Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

295 - 0012028-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012028-5

Réu: Andre dos Reis Santiago Silva

Decisão: ...Assim, considerando a manifestação ministerial, bem como que, por ora, não se encontram presentes os requisitos da prisão cautela, previstos no art. 312 CPP, bem como o disposto no art. 5º, LXVI da Constituição federal, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao Acusado ANDRE DOS REIS SANTIAGO SILVA. (...) Boa Vista, 16 de dezembro de 2010 - Juiz Iarly Jose Holanda de Souza - respondendo pelo JESPVDFc/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0018316-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018316-8

Indiciado: O.A.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

297 - 0013468-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013468-2

Indiciado: J.N.O.C.

Sentença: ...Homologo acordo firmado para que produza os efeitos legais, nos termos do art. 76 da Lei 9099/95.(...) Boa vista, 14 de dezembro de 2010 - Juiz Iarly Jose Holanda de Souza.

Nenhum advogado cadastrado.

### Turma Recursal

Expediente de 17/12/2010

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**César Henrique Alves**

**Elaine Cristina Bianchi**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Apelação

298 - 0011821-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011821-4

Autor: M.P.E.R.

Réu: V.L.N.

EMENTA: AÇÃO PENAL - DENÚNCIA POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA FUNDAMENTADA EM RECONHECIMENTO DE DELITO DIVERSO (PREVARICAÇÃO) - PRELIMINAR DE NULIDADE POR VIOLAÇÃO À REGRA DO ART. 384 DO CPP - AÇOLHIMENTO - RECURSO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial (fls.72/82), em conhecer do presente recurso e, acolhendo preliminar do Parquet, lhe DAR PROVIMENTO, para o fim de ANULAR a sentença de 1º grau, com o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja ouvido o órgão ministerial a quo quanto à mutatio libelli. Sem custas e honorários. Sala de sessões da Turma



Recursal, em 17 de dezembro de 2010.(a)Turma Recursal.  
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

299 - 0011822-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011822-2  
Autor: M.P.E.R.

Réu: V.L.N.  
EMENTA: AÇÃO PENAL - DENÚNCIA POR CRIME DE DESOBEDEIÊNCIA - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA FUNDAMENTADA EM RECONHECIMENTO DE DELITO DIVERSO (PREVARICAÇÃO) - PRELIMINAR DE NULIDADE POR VIOLAÇÃO À REGRA DO ART. 384 DO CPP - ACOLHIMENTO - RECURSO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial (fls.62/72), em conhecer do presente recurso e, acolhendo a preliminar do Parquet, lhe DAR PROVIMENTO, para o fim de ANULAR a sentença de 1º grau, com o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja ouvido o órgão ministerial a quo quanto à mutatio libelli. Sem custas e honorários. Sala de sessões da turma Recursal, em 17 de dezembro de 2010. (a)Turma Recusal.  
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

300 - 0011823-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011823-0  
Autor: M.P.E.R.

Réu: V.L.N.  
EMENTA: AÇÃO PENAL DENÚNCIA POR CRIME DE DESOBEDEIÊNCIA - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA FUNDAMENTADA EM RECONHECIMENTO DE DELITO DIVERSO (PREVARICAÇÃO) - PRELIMINAR DE NULIDADE POR VIOLAÇÃO À REGRA DO ART. 384 DO CPP - ACOLHIMENTO - RECURSO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial (fls. 93/103), em conhecer do presente recurso e, acolhendo preliminar do Parquet, lhe DAR PROVIMENTO, para o fim de ANULAR a sentença de 1º grau, com o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja ouvido o órgão ministerial a quo quanto à mutatio libelli. Sem custas e honorários. Sala de sessões da Turma Recursal, em 17 de dezembro de 2010. (a)Turma Recursal.  
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

### Habeas Corpus

301 - 0009403-98.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009403-5

Paciente: Adsonya Sampaio Memória e outros.  
EMENTA: AÇÃO PENAL - EXCLUSÃO DE AGENTES - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - PESSOA JURÍDICA - FIGURAR SOZINHA NO PÓLO PASSIVO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - CONCESSÃO DA ORDEM PARA TRANCAR A AÇÃO PENAL. Aos vinte e seis de novembro, na sala de julgamento da Turma Recursal, acordaram os Senhores Juízes membros da Turma Recursal em julgar procedente o Habeas Corpus, concedendo a ordem de trancar a ação penal, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. (a)Turma Recursal.  
Advogados: André Luiz Gerheim, Júlio César Soares de Souza, Raquel Botelho Santoro, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch

### Recurso Inominado

302 - 0002861-64.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002861-1  
Autor: A.C.S.

Réu: J.B.F.  
Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista, 17 de novembro de 2010. (a)Antônio Augusto Martins Neto Presidente em exercício da Turma Recursal.  
Advogados: Edson Prado Barros, Raíssa Fragoso de Andrade

303 - 0011824-61.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011824-8  
Autor: T.P.S.

Réu: F.V.L.  
Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. (a)Antônio Augusto Martins Neto Presidente em exercício da Turma Recursal.  
Advogados: Edson Prado Barros, Raíssa Fragoso de Andrade

304 - 0011832-38.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011832-1  
Autor: T.A.I.C.L.

Réu: M.G.C.  
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - CONSUMIDOR - COMPRAS DE MOTOCICLETAS - SUPOSTA DIVERGÊNCIA NO MODELO/ANO DOS VEÍCULOS ENTREGUES - REVELIA CUJOS EFEITOS NÃO PRESCINDEM DA ANÁLISE DOS

DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA CONSTANTES NOS AUTOS - NOTAS FISCAIS JUNTADAS PELA AUTORA QUE CONTRARIAM OS FATOS ALEGADOS - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER REFERÊNCIA DA EVENTUAL DEVOLUÇÃO DOS BENS À RECORRENTE QUE JUSTIFICARIAM O RESSARCIMENTO PRETENDIDO - RECURSO PROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e lhe DAR PROVIMENTO, para o fim de reformar a sentença de 1º grau, julgando IMPROCEDENTES os pedidos da inicial. Sem custas e honorários. Sala de sessões da Turma Recursal, em 17 de dezembro de 2010. (a)Turma Recursal.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

000094-RR-B: 012  
000237-RR-B: 012  
000245-RR-B: 002, 013  
000251-RR-B: 012

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 17/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

#### Divórcio Litigioso

001 - 0012502-17.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012502-2

Autor: I.A.B.

Réu: Z.M.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

Expediente de 17/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

#### Inquérito Policial

002 - 0001248-76.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001248-1

Réu: Andreson Sousa Rocha e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Advogado(a): Edson Prado Barros

003 - 0001294-65.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001294-5

Indiciado: E.L.R. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

004 - 0001202-87.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001202-8

Réu: André Avelino da Silva

Final da Decisão: Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de ANDRÉ AVELINO DA SILVA, e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Façam-se cosntar nos autos da denúncia uma cópia desta decisão. Sem custas. P.R.I.C.Caracarái/RR, 16 de dezembro de 2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001261-75.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001261-4

Indiciado: L.S.O.

Final da Decisão: Isto posto, DEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA em prol de LENILSON SANTOS DE OLIVEIRA, noa termos do parágrafo único do art. 310 do CPP.Cientifique-se o requerente das condições do arts. 237 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o respectivo alvará desoltura, se outro motivo não justificar a prisão. Por fim, oficie-se à Autoridade Policial para que cumpra a requisição Ministerial feita à fl. 15, no sentido de providenciar o examde e a juntada de laudo de examde de corpo de delito complementar da vítima, considerando que a esta relatou em seu depoimento em Juízo que teve a perda de uma de suas visões, por conta das agressões praticadas pelo acusado. O exame deverá ser juntado nosa tuos 02 10 00052-8. P.R.I.C.Caracarái/RR, 16 de dezembro de 2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001282-51.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001282-0

Indiciado: E.L.R.

Final da Decisão: Isto posto, DEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA em prol de EGLERSON DE LIMA ROCHA, nos termos do parágrafo único do art. 310. do CPP. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 237 e 328 da lei penal de ritos. Devendo os mesmos serem citaods nos autos 020 10 001294-5 para responderem à respectiva acusação. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se por outro motivo não justificar a prisão. sem custas. P.R.I.C. Caracarái/RR, 16 de dezembro de 2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001300-72.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001300-0

Requerente: João Paulo Souza da Silva

Final da Decisão: Isto posto, DEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA em prol de JOÃO PAULO SOUZA DA SILVA, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos.Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se por outro motivo não justificar a prisão. Sem custas. P.R.I.C.Caracarái/RR, 16 de dezembro de 2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001376-96.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001376-0

Requerente: Eliekson Rodrigues de Almeida

Final da Decisão: Isto posto, DEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA em prol de ELIEKSON RODRIGUES DE ALMEIDA, nos termos do parágrafo único do art. 310. do CPP. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 237 e 328 da lei penal de ritos. Devendo os mesmos serem citaods nos autos 020 10 001294-5 para responderem à respectiva acusação. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se por outro motivo não justificar a prisão. sem custas. P.R.I.C. Caracarái/RR, 16 de dezembro de 2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001377-81.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001377-8

Requerente: Jairo Monteiro de Lima

Final da Decisão: Isto Posto, DEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA em prol de JAIRO MONTEIRO DE LIMA,nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. cientifique-se o requerente das condições dos arts. 237 e 328 da lei penal de ritos. devendo os mesmos serem citados nos autos 020 10 001294-5 para responderem à respectiva acusação. Expeça-se o respectivo alvará se soltura, se outro motivo não justificar a prisão. Sem custas. P.R.I.C.Caracarái/RR, 16 de dezembro de 2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001379-51.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001379-4

Requerente: Raimundo Nonato da Silva

Final da Decisão: Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de RAIMUNDO NONATO DA SILVA, e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem

pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Sem custas. P.R.I.C.Caracarái/RR, 16 de dezembro de 2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

011 - 0001374-29.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001374-5

Autor: Delegacia de Policia de Caracarái

Réu: Willian Rabelo de Souza

Decisão:MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 17/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Cumprimento de Sentença

012 - 0012264-95.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012264-9

Autor: Maria Helena Veloso Lima

Réu: Claudimar Pereira Ribeiro

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

### Infância e Juventude

Expediente de 17/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Apreensão em Flagrante

013 - 0001150-91.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001150-9

Indiciado: M.P.C.

Final da Decisão: Diante do exposto, considerando que a desinternação é um direito subjetivo processual do infrator e à mingua de motivação para a manutenção de sua segregação, determino a imediata liberação do menor MAX PASSOS CAMPOS. Expeça-se a respectiva Guia de Desinternação para cumprimento imediato pelo Sr.Oficial de justiça perante o Centro Sócio-Educativo, se por outro motivo não estiver apreendido, tomando-se o compromisso do infrator de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de Internação Sancionatória. Outrossim, fica o infrator ciente de ter que comparecer em Jízo (na audiência agendada para 18/01/2011, às 15:30hs), acompanhado de seus representantes legais bem como seu patrono e testemunhas. intimações expedientes necesa-rios. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se com as cautelas de praze. Caracarái/RR, 17 de dezembro de 2010.

Advogado(a): Edson Prado Barros

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000112-RR-B: 003

000564-RR-N: 003

000568-RR-N: 001

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

### Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0001048-39.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001048-4

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Savio Rodrigues de Souza

Despacho: 1. Defiro o pedido de suspensão do feito. 2. Suspenda-se-o por 60 (sessenta) dias. 3. Publique-se. Mucajaí, 15/12/2010. SÍSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Vara Criminal

Expediente de 15/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

### Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0001420-85.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001420-5

Indiciado: L.B.S.

Despacho:

Decisão: (...) Diante do exposto, proíbo o autor do fato de aproximar-se da ofendida ou de seus familiares, devendo manter a distância mínima de 500 (quinhentos metros) destes, bem como proíbo também o autor do fato a frequentar o mesmos lugares em que a requerente costuma ir (...) Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 07/02/2011 às 12:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

### Ação Penal

003 - 0009757-68.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009757-8

Réu: Adilson Pinto do Nascimento

Aguarda resposta ofício.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Crime C/ Paz Pública

004 - 0010986-29.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010986-8

Réu: Elessandro Nogueira da Conceição

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Cite-se o denunciado Elissandro para responder à acusação (...)

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

005 - 0001282-21.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001282-9

Réu: Evandro Souza

DEIXO DE RECEBER A DENÚNCIA, FACE TER OCORRIDO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (...) MOMENTO EM QUE A VÍTIMA SE MANIFESTOU POR NÃO REPRESENTAR EM DESFAVOR DO AUTOR DO FATO(...)

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

### Contravenção Penal

006 - 0011925-72.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011925-3

Indiciado: M.F.P. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/02/2011 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

007 - 0013149-45.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013149-8

Indiciado: G.S.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/02/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001112-49.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001112-8

Indiciado: K.Y.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/02/2011 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001113-34.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001113-6

Indiciado: F.R.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/02/2011 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001114-19.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001114-4

Indiciado: C.A.S.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/02/2011 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001165-30.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001165-6

Indiciado: D.B.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/02/2011 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001300-42.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001300-9

Indiciado: E.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/02/2011 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001372-29.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001372-8

Indiciado: J.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/02/2011 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001399-12.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001399-1

Indiciado: M.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/02/2011 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001400-94.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001400-7

Indiciado: O.L.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/02/2011 às 09:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

000295-RR-B: 009

000313-RR-A: 004

000568-RR-N: 001

## Infância e Juventude

Expediente de 16/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(A):**  
André Ferreira de Lima

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 17/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

### Boletim Ocorrê. Circunst.

016 - 0000299-22.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000299-4

Infrator: W.A.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/02/2011 às 11:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001417-33.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001417-1

Infrator: S.M.M.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/02/2011 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

018 - 0000268-02.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000268-9

Infrator: N.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/02/2011 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Execução de Alimentos

001 - 0000542-41.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000542-9

Autor: Débora Souza de Oliveira e outros.

Réu: Daniele Souza de Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.599,70.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

## Índice por Advogado

000092-RR-B: 006

000138-RR-N: 004

000210-RR-N: 004

### Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000697-21.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000697-7

Autor: Bv Financeira S a Cfi

Réu: Renata Eustaquio Silva Santos

Em caso assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial, bem como seus documentos de porte obrigatório e transferência, podendo o oficial de justiça se valer das prerrogativas do art. 172 do CPC, bem como requisitar auxílio da força pública para o cumprimento da diligência, caso seja necessário. Pacaraima, 15/12/2010. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Regul. Registro Civil

002 - 0002553-88.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002553-4

Autor: Euliangel Gabriel Poleo Pereira

Em razão do abandono da causa, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, § 1º, do CPC. Pacaraima, 14/12/2010. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 17/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

### Crime Porte Ilegal Arma

003 - 0002129-46.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002129-3

Indiciado: E.P.S. e outros.

Ante o exposto, recebo denúncia oferecida contra Erivam Pereira dos Santos e José Dias Siqueira Neto, imputando-os nas sanções do artigo citado. Pacaraima, 15/12/2010. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

004 - 0000766-53.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000766-0

Requerente: Janari de Souza Sales e outros.

Final da Sentença: Indiscutível a providência, por ser a prisão medida forte somente utilizada quando escorado no princípio da brevidade e necessidade, considerando que o perigo abstrato do delito, por si só, não serve para autorizar a prisão. Diante do exposto denego por ora o pedido, sem prejuízo de sua revisão quando do término do prazo acima referido. Cobre-se resposta da carta precatória. Pacaraima, RR, 15 dezembro de 2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito

Advogados: James Pinheiro Machado, Mauro Silva de Castro, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

### Prisão em Flagrante

005 - 0000360-32.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000360-2

Réu: Rui Barbosa Santos e outros.

Final da Sentença: Por isso, após esse tempo, a prisão se afigura injusta e ilegal. Expeça-se alvará de soltura se por al réu estiver preso. Pacaraima, 16 de Dezembro de 2010, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 17/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eva de Macedo Rocha**

## Proced. Jesp Cível

006 - 0002471-57.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002471-9

Autor: Maria Vieira Gomes Filha

Réu: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda

Portanto, declaro extinta a execução, com fundamento no artigo 795 c.c art. 267, XI, ambos do CPC. Pacaraima, 14/12/2010. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

007 - 0003148-53.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003148-0

Autor: Manuel da Silva Araujo

Réu: Auto Escola Suprema e outros.

Em consequência, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, c.c artigo 51, § 1º, da Lei dos Juizados Especiais, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Pacaraima, 14/12/2010. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0003181-43.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003181-1

Autor: Maria de Fatima Pereira Lima

Réu: Francisco Santos da Conceição

Em face do exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido da autora, para condenar o réu a pagar o valor de R\$ 198,75 (cento e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) a título de danos materiais e R\$ 986,64 (novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) correspondentes a três meses de aluguel e contas de energia elétrica e água, valores e serem atualizados desde a citação, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário do Estado. Pacaraima, 09/12/2010. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0003391-94.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003391-6

Autor: Associação Recreativa dos Correios de Roraima

Réu: Wanderson Paulo Souto

Em consequência, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, c.c artigo 51, § 1º, da Lei dos Juizados Especiais, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Pacaraima, 14/12/2010. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito.

Advogado(a): Jadson Souza Aranha

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente do dia 15/12/2010

Portaria/Gabinete/Nº 025/2010

Caracaraí (RR), 1º de dezembro de 2010

O *Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR*, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO que no dia 13 de dezembro de 2010 é feriado municipal nesta Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 05, de 06 de maio de 2009.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Caracaraí, para o mês de dezembro de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Francisco Firmino dos Santos	Escrivão Judicial	04 e 05	08:00 às 12:00 hs
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	08	08:00 às 12:00 hs
Sandro Machado Lopes	Técnico Judiciário	11, 12 e 13	08:00 às 12:00 hs
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciária	18 e 19	08:00 às 12:00 hs
Sandra Maria Conceição dos Santos Eunice Moreira Machado	Assistente Judiciária Oficial de Justiça	24 a 26	08:00 às 12:00 hs
Sandro Araújo de Magalhães Eunice Moreira Machado	Assistente Judiciário Oficial de Justiça	31, 1º e 2 de JAN/2011	08:00 às 12:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso a servidora SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, e na ausência desta, o servidor SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES, que poderão ser acionadas através dos telefones 9128-0787 e 9126-5407, respectivamente.

ART. 4º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone (95) 3532-1387.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doutra Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Caracaraí (RR), 1º de dezembro de 2010.

**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**  
Juiz de Direito  
Comarca de Caracaraí

**COMARCA DE CARACARAÍ**

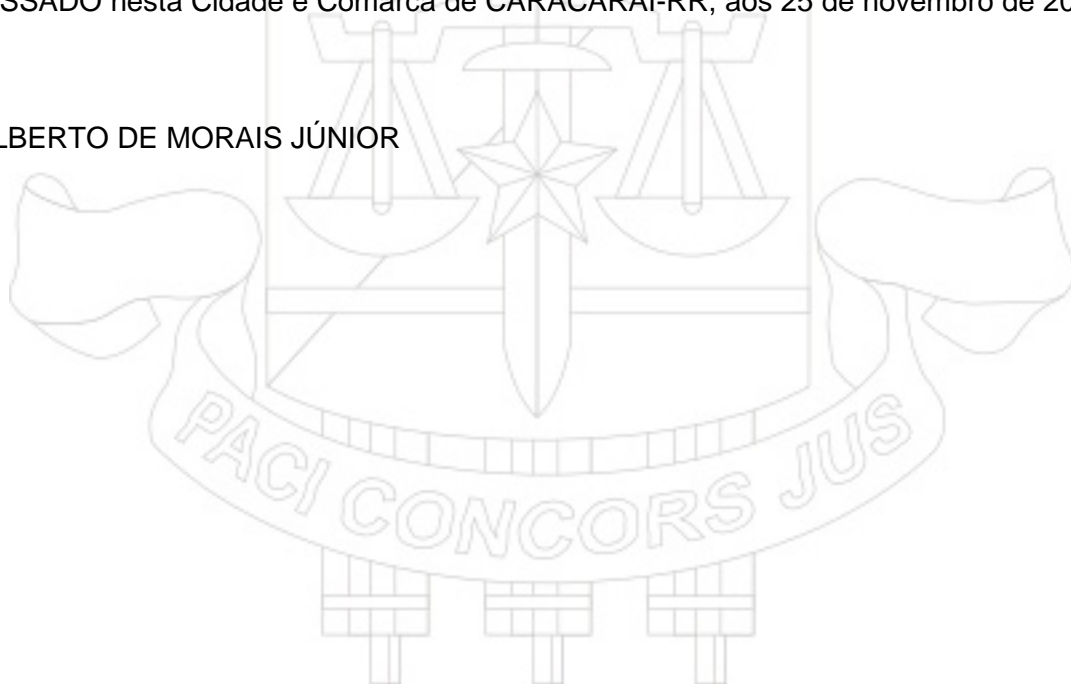
Expediente de 25/11/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
(PRAZO 15 DIAS)**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái - RR, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.06.009788-6, onde se apura a suposta prática do delito descrito no art. 304 e art. 297 do CPB, por parte de SÍLVIO DE CASTRO SILVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, filho de Severino Alves da Silveira e de Rizomar Mercês de Castro, nascido em 08/05/1960, natural de João Pessoa - PB, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, em sua resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 25 de novembro de 2010.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 20/12/2010

**PORTARIA Nº 785 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Suspender o expediente do Ministério Público do Estado de Roraima, nos dias 24 e 31DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**E R R A T A :**

- Na Portaria nº 769/10, publicada no DJE nº 4453, de 16DEZ10:

Onde se lê: "...no dia 16DEZ10, com pernoite, na Comarca de Pacaraima/RR.... "

Leia-se: "...no dia 16DEZ10, sem pernoite, na Comarca de Pacaraima/RR.... "

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 756 - DG, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**I - Autorizar o afastamento do servidor **MANOEL RUFINO FILHO**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 20DEZ10, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARAES SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 20DEZ10, sem pernoite, para conduzir servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 757-DG, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**Conceder ao servidor **RENER LÚCIO GEMAQUE DE OLIVERIA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 17JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral



**PORTARIA Nº 758-DG, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 759-DG, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 760-DG, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **MICHEL RODRIGUES MARQUES**, 09 (nove) dias de férias anteriormente interrompidas pela Portaria nº. 507-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4411, de 08OUT10, a serem usufruídas a partir de 03JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 761-DG, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, 08 (oito) dias de férias anteriormente interrompidas pela Portaria nº. 599-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4429, de 10NOV10, a serem usufruídas

a partir de 03JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 255-DRH, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **SOLANGE ALMEIDA CLÁUDIA DE SOUZA**, licença para tratamento de saúde no dia 17DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 256-DRH, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **JOSILÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA**, dispensa no dia 23DEZ10, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

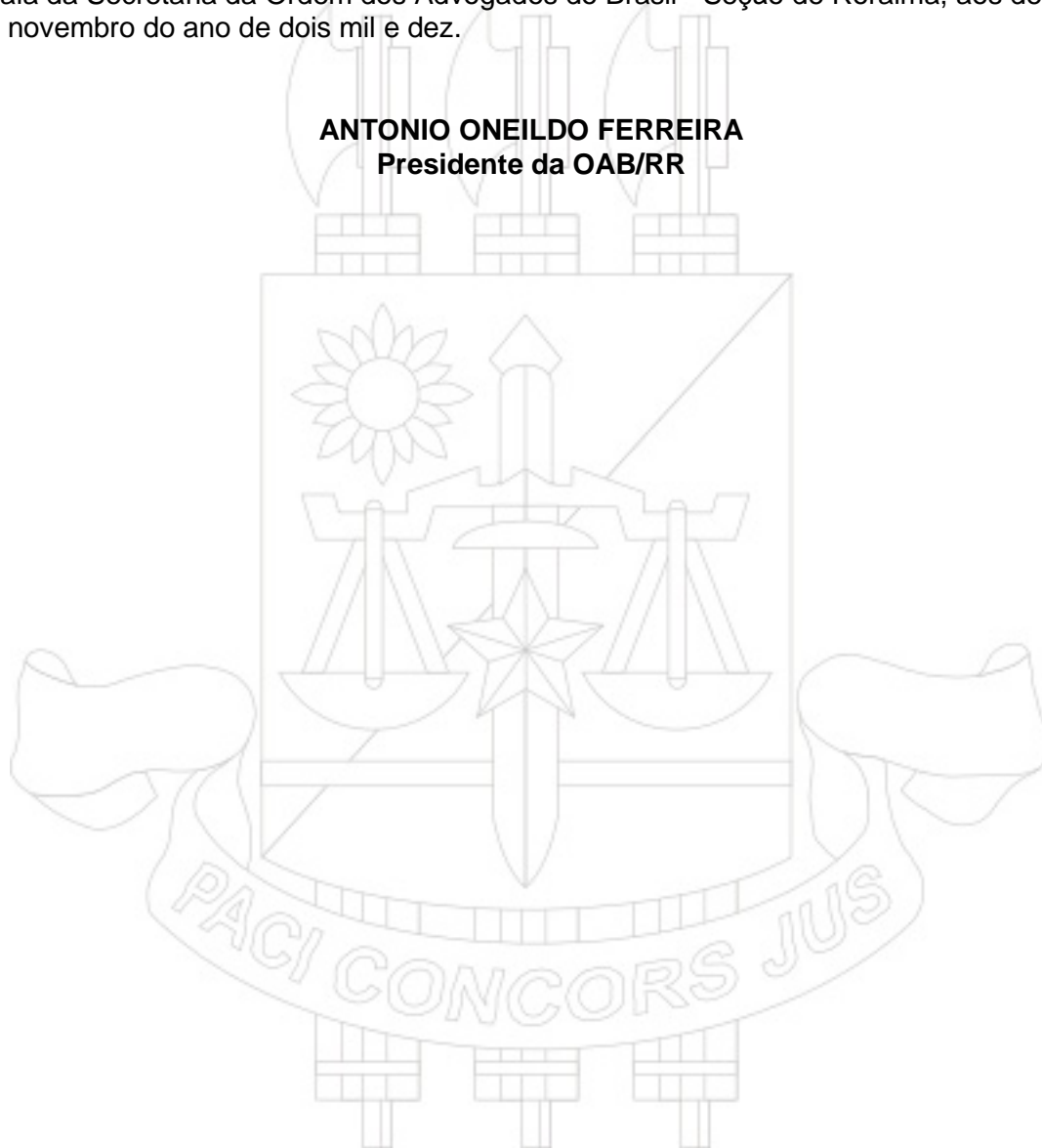
Expediente de 20/12/2010

**EDITAL 151**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **ADAM MIRANDA SÁ STEHLING**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR





**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA** e **NANCILEIDE ESTEFANI DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Goiania, Estado de Goiás, nascido a 26 de abril de 1990, de profissão militar, residente na rua. Jose Cassimiro Silva n° 1628, Bairro: Santa Luzia, filho de **TIAGO MARTINS DE OLIVEIRA** e de **IZAURINA ALVES DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de novembro de 1991, de profissão estudante, residente na rua. Jose Cassimiro Silva n° 1628, Bairro: Santa Luzia, filha de \*\*\*\*\* e de **IGUANACI NASCIMENTO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL FERREIRA DOS SANTOS** e **MARIA NATIVIDADE BORGES LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Purus, Estado do Amazonas, nascido a 22 de janeiro de 1980, de profissão Operador de máquinas, residente na rua. das Muzendras n° 817, Bairro: Jardim Primavera, filho de **ARTUR FERREIRA DOS SANTOS** e de **CONCEIÇÃO SOUZA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascida a 7 de setembro de 1964, de profissão do lar, residente na rua. das Muzendras n° 817, Bairro: Jardim Primavera, filha de **MANOEL OLIVEIRA LIMA** e de **MARIA ZELISA BORGES LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2010

expediente de 20/12/2010

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO PICANÇO BATISTA** e **JANAINA PAULO DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Parintins, Estado do Amazonas, nascido a 18 de junho de 1979, de profissão comerciante, residente na Av. Ataíde Teive n° 3888, Bairro: Caimbé, filho de **FRANCISCO DE ASSIS BATISTA** e de **RAIMUNDA CONCEIÇÃO FIGUEIRA PICANÇO**.

**ELA** é natural de Altamira, Estado do Pará, nascida a 30 de maio de 1988, de profissão comerciante, residente na rua. Jairo de Andrade Lima n° 670, Bairro: Cambará, filha de **ALZIRO MOREIRA DE SOUZA** e de **LUCIA PAULO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2010

